



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 3-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	27	
Secretaria de Estado de Educação.....		26	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			28

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.171, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "e", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00018313/2026-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						146.000.000
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.37	0	1500.100	74.000.000	
		99	33.90.39	0	1500.100	20.000.000	
12.361.8221.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017996	5294 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	27.000.000	
12.368.6221.3982	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref.021030	0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
		99	44.90.51	0	1500.100	25.000.000	
2026AC00013						TOTAL	146.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						146.000,00
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.92	0	1500.100	146.000,00	
						TOTAL	146.000,00
2026AC00013							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.172, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 25 a 28 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026, de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite mensal de cada unidade.

§ 1º Ficam ressalvadas dos desdobramentos mensais as dotações relativas:

I - ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

III - à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

§ 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO/2026.

§ 3º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotarem os procedimentos necessários à observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas da Lei nº 7.842/2025, LOA/2026, e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, detalhados no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira previstas no caput deste artigo as despesas relativas:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros e encargos da dívida;

III - ao pagamento de amortização da dívida;

IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VII - ao pagamento de benefícios a servidores;

VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar Individual - EPI;

X - à dotação mínima atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF em razão do disposto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;

XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026;

XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XV - à dotação mínima atribuída ao Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF em razão do disposto no art. 240-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 55 da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 55 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
 Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
 Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
 Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I deste Decreto, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade mensal constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal efetuar os ajustes necessários no Anexo I deste Decreto para atender:

I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação;

II - às despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2026, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII deste Decreto.

Art. 6º A programação financeira de 2026 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos III ao VIII deste Decreto, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo IX deste Decreto.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2025 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício de 2026, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios, a transferências federais e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios, de transferências federais e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal repassará os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGO.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal monitorar os repasses de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10. Compete à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro distrital e proceder a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 11. Compõem este Decreto:

I - Anexo I - Limite de Empenho Mensal;

II - Anexo II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo III - Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo IV - Outras Despesas Correntes;

V - Anexo V - Investimentos;

VI - Anexo VI - Inversões Financeiras;

VII - Anexo VII - Amortização da Dívida;

VIII - Anexo VIII - Resultado Primário do Poder Executivo;

IX - Anexo IX - Restos a Pagar;

X - Anexo X - Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2026;

XI - Anexo XI - Quantidade e Valores de Débitos Ajuizados Inscritos em Dívida Ativa;

XII - Anexo XII - Evolução dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 12. Os titulares e os ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal são diretamente responsáveis pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, da Lei nº 7.842/2025- LOA/2026 e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I - LIMITE DE EMPENHO MENSAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	QND	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1	9.099.802	18.199.034	27.299.405	36.399.207	45.489.009	54.508.811	63.698.612	72.798.414	81.896.216	90.998.018	100.097.819	109.197.621	
	3	1.236.470	2.472.940	3.709.410	4.945.880	6.182.350	7.418.820	8.655.290	9.891.760	11.128.230	12.364.700	13.601.170	14.837.640	
	4	712	1.424	2.136	2.848	3.560	4.272	4.984	5.696	6.408	7.120	7.832	8.544	
09102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1	7.152	14.303	21.455	28.597	35.729	42.841	50.062	57.174	64.387	71.518	78.669	85.800	
	3	488.399	976.798	1.465.197	1.953.596	2.441.695	2.930.394	3.419.792	3.907.191	4.395.590	4.883.989	5.372.388	5.860.787	
	4	6.079	134.218	201.337	268.315	335.394	402.473	469.552	530.631	601.710	670.789	741.857	804.946	
09103 - ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1	17.691	35.383	53.074	70.766	88.457	106.149	123.840	141.532	159.223	176.914	194.606	212.295	
	3	13.640	26.079	39.119	52.159	65.198	78.238	91.278	104.317	117.357	130.367	143.436	156.476	
	4	343.021	686.041	1.029.062	1.372.082	1.715.403	2.058.123	2.401.144	2.744.164	3.087.185	3.430.205	3.773.226	4.116.247	
09104 - ADM. REG. DO GAMA	1	11.612	23.223	34.835	50.860	69.049	81.282	92.894	104.506	116.117	127.729	139.341	150.688	
	3	891	1.741	2.672	3.563	4.453	5.344	6.235	7.125	8.016	8.907	9.791	10.688	
	4	885.395	1.766.790	2.650.184	3.533.579	4.416.974	5.300.369	6.183.763	7.067.158	7.900.553	8.833.948	9.717.542	10.600.770	
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	1	11.338	234.675	352.013	469.351	586.639	708.026	821.364	938.702	1.056.039	1.173.377	1.290.715	1.408.033	
	3	1.643	3.248	4.830	6.573	8.216	9.839	11.502	13.145	14.189	16.132	18.175	19.718	
	4	38	78	98	119	138	157	176	195	214	233	252	271	
09106 - ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	1	1.384.472	2.708.943	4.153.415	5.537.886	6.923.358	8.306.829	9.691.301	11.075.772	12.460.244	13.844.715	15.229.187	16.613.658	
	3	254.815	509.630	764.445	1.019.260	1.274.075	1.528.890	1.783.706	2.038.521	2.293.336	2.548.151	2.802.966	3.057.781	
	4	5.754	11.508	17.261	23.015	31.055	39.520	47.277	46.031	51.784	57.538	63.292	69.046	
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	1	185	313	554	740	925	1.110	1.294	1.479	1.664	1.849	2.034	2.219	
	3	204	408	612	816	1.020	1.224	1.427	1.631	1.838	2.039	2.243	2.447	
	4	99	149	198	248	297	346	396	446	545	594	644	704	
09108 - ADM. REG. DE PLANALTINA	1	999.475	2.090.213	3.231.374	4.278.968	5.134.761	6.090.655	6.967.163	7.928.409	8.926.376	9.967.376	10.954.129	11.960.850	
	3	185.693	371.387	557.080	742.774	928.467	1.114.160	1.299.854	1.477.173	1.651.415	1.826.934	2.002.627	2.228.321	
	4	27.112	54.225	81.337	108.449	135.561	162.674	189.786	216.898	244.011	271.133	298.235	325.347	
09109 - ADM. REG. DO PARANÓA	1	3.730	7.461	11.191	14.921	18.652	22.382	26.112	29.843	33.553	37.303	41.034	44.764	
	3	376.056	752.113	1.128.169	1.504.225	1.880.226	2.256.338	2.632.394	3.008.451	3.384.507	3.760.563	4.113.620	4.512.676	
	4	102.978	205.956	308.935	411.913	514.891	617.869	720.847	823.826	926.804	1.029.782	1.132.760	1.235.729	
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	5.688	15.316	22.974	30.632	38.290	45.948	53.606	61.264	68.922	76.580	84.238	91.897	
	3	50	99	149	198	248	297	346	446	545	594	644	704	
	4	551.015	1.103.831	1.655.746	2.207.661	2.759.476	3.311.492	3.863.407	4.415.322	4.967.237	5.510.153	6.031.068	6.622.093	
09111 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1	166.701	333.403	500.104	666.805	831.506	1.000.208	1.166.909	1.333.610	1.500.311	1.667.013	1.833.714	2.000.415	
	3	24.428	48.857	73.285	97.714	122.142	146.571	170.999	195.428	214.384	234.384	268.713	293.141	
	4	379	758	1.137	1.516	1.895	2.274	2.652	3.031	3.410	3.789	4.168	4.547	
09112 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	1.166.407	2.332.815	3.499.222	4.665.629	5.832.036	6.998.444	8.164.851	9.331.258	10.497.665	11.664.073	12.830.480	13.996.887	
	3	235.326	470.652	705.978	941.304	1.176.630	1.411.956	1.647.282	1.882.608	2.117.934	2.353.260	2.588.587	2.823.913	
	4	4.272	8.544	12.817	17.089	21.361	25.633	29.906	34.178	38.450	42.722	46.995	51.267	
09113 - ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1	3.917	7.834	11.751	15.668	19.585	23.503	27.420	31.337	35.254	39.171	43.088	47.008	
	3	167	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	1.667	1.833	2.000	

09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	1500.100	3	167.987	335.973	503.960	671.946	839.933	1.007.920	1.175.906	1.343.893	1.511.879	1.679.866	1.847.853	2.015.839	
		4	17.597	35.194	52.791	70.387	87.984	105.581	123.178	140.775	158.372	175.969	193.565	211.162	
09113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	1	507.151	1.014.403	1.521.454	2.028.606	2.535.757	3.042.909	3.550.060	4.057.211	4.564.363	5.071.514	5.578.666	6.085.817	
		3	144.261	288.523	432.784	577.046	721.307	865.569	1.009.830	1.154.091	1.298.353	1.442.614	1.586.876	1.731.137	
		4	5.477	10.954	16.432	21.909	27.386	32.863	38.341	43.818	49.295	54.772	60.250	65.727	
09114 - ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.100	1	986.085	1.972.171	2.958.256	3.944.341	4.930.426	5.916.512	6.902.597	7.888.682	8.874.767	9.860.853	10.846.938	11.833.023	
		3	192.626	385.252	577.879	770.505	963.131	1.155.757	1.348.384	1.541.010	1.733.638	1.926.262	2.118.888	2.311.515	
		4	15.062	30.125	45.187	60.250	75.312	90.374	105.437	120.499	135.561	150.024	165.688	180.749	
	1753.111	3	2.937	5.874	8.812	11.749	14.686	17.623	20.560	23.497	26.435	29.372	32.309	35.246	
09115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.100	1	672.734	1.345.469	2.018.203	2.690.937	3.363.672	4.036.406	4.709.140	5.381.875	6.054.609	6.727.343	7.400.078	8.072.812	
		3	232.067	464.135	696.202	928.269	1.160.537	1.392.404	1.624.471	1.856.539	2.088.606	2.320.673	2.552.741	2.784.808	
		4	307.878	615.757	923.635	1.231.514	1.539.392	1.847.271	2.155.149	2.463.028	2.770.908	3.078.785	3.386.663	3.694.542	
09116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.100	1	529.047	1.058.894	1.587.141	2.116.187	2.645.234	3.174.281	3.703.328	4.223.375	4.761.422	5.290.468	5.819.515	6.348.562	
		3	100.068	200.137	300.205	400.274	500.342	600.410	700.479	800.547	900.615	1.000.684	1.100.752	1.200.821	
	1753.111	4	10.681	21.361	32.042	42.722	53.403	64.084	74.764	85.445	96.125	106.806	117.487	128.167	
		3	71	142	212	283	354	425	495	566	637	708	778	849	
		1	722.112	1.444.225	2.166.337	2.888.449	3.610.562	4.332.674	5.045.786	5.776.899	6.499.011	7.221.123	7.943.236	8.665.348	
09117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500.100	3	131.735	263.470	395.206	526.941	658.676	790.411	922.146	1.053.882	1.185.617	1.317.352	1.449.087	1.580.823	
		4	51.267	102.534	153.801	205.067	256.334	307.601	358.868	410.135	461.402	512.669	563.935	615.202	
	1753.111	3	137	274	410	547	684	821	957	1.094	1.231	1.368	1.504	1.641	
09118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.100	1	313.092	626.185	939.277	1.252.369	1.565.462	1.878.554	2.191.646	2.504.739	2.817.831	3.130.923	3.444.016	3.757.108	
		3	69.811	139.623	209.434	279.245	349.056	418.868	488.679	558.490	628.301	698.113	767.924	837.735	
		4	11.20	22.40	33.59	44.79	5.599	6.719	7.839	8.959	10.078	11.198	12.318	13.438	
	1753.111	3	833	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000	
09119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500.100	1	653.473	1.306.946	1.960.419	2.613.891	3.267.364	3.920.837	4.574.310	5.227.783	5.881.256	6.534.728	7.188.201	7.841.674	
		3	141.332	282.664	423.996	565.328	706.661	847.993	989.325	1.130.657	1.271.989	1.413.321	1.554.653	1.695.985	
		4	24.921	49.843	74.764	99.686	124.607	149.528	174.450	199.371	224.293	249.214	274.435	299.057	
	1753.111	3	1.526	3.051	4.577	6.102	7.628	9.153	10.679	12.204	13.730	15.255	16.781	18.306	
09120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.100	1	526.514	1.053.029	1.579.543	2.106.057	2.632.572	3.159.086	3.685.600	4.212.115	4.738.629	5.265.143	5.791.658	6.318.172	
		3	81.007	162.013	243.020	324.027	405.033	486.040	567.047	648.053	729.060	810.067	891.073	972.080	
	1753.111	3	234	468	701	935	1.169	1.403	1.636	1.870	2.104	2.338	2.571	2.805	
09121 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500.100	1	464.924	929.849	1.394.773	1.859.697	2.324.622	2.789.546	3.254.470	3.719.395	4.184.319	4.649.243	5.114.168	5.579.092	
		3	151.634	303.267	454.901	606.534	758.168	909.801	1.061.435	1.213.069	1.364.702	1.516.336	1.667.969	1.819.603	
		4	30.686	61.371	92.057	122.743	153.429	184.114	214.800	245.486	276.172	306.857	337.543	368.229	
	1753.111	3	74	148	221	295	369	443	516	590	664	738	811	885	
09122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500.100	3	175.258	350.516	525.774	701.032	876.290	1.051.547	1.226.805	1.402.063	1.577.321	1.752.579	1.927.837	2.103.095	
		4	15.676	31.352	47.027	62.703	78.379	94.055	109.731	125.407	141.082	156.788	172.434	188.110	
	1753.111	3	1.394	2.788	4.182	5.576	6.970	8.364	9.757	11.151	12.545	13.939	15.333	16.727	
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500.100	1	422.868	845.736	1.268.604	1.691.472	2.114.340	2.537.208	2.960.076	3.382.944	3.805.812	4.228.680	4.651.548	5.074.416	
		3	111.336	222.672	334.009	445.345	556.681	666.017	779.353	890.690	1.002.026	1.113.362	1.224.698	1.336.034	
		4	3.615	7.230	10.845	14.460	18.075	21.690	25.305	28.920	32.535	36.150	39.765	43.380	
	1753.111	3	138	276	414	552	690	829	967	1.105	1.243	1.381	1.519	1.657	
09124 - ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500.100	1	439.989	879.978	1.319.967	1.759.955	2.199.944	2.639.933	3.079.922	3.519.911	3.939.900	4.399.888	4.839.877	5.279.866	
		3	141.011	282.021	423.032	564.043	705.033	846.064	987.075	1.128.085	1.269.096	1.410.107	1.551.117	1.692.128	
		4	1.095	2.191	3.286	4.382	5.477	6.573	7.668	8.764	9.859	10.954	12.050	13.145	
	1753.111	3	80	161	241	321	402	482	562	643	723	803	884	964	
		4	17	33	50	67	83	100	117	133	150	167	183	200	
09125 - ADM. REG. DO VARIÃO	1500.100	1	45.894	91.788	137.681	183.575	229.469	275.363	321.257	367.151	413.044	458.938	504.832	550.726	
		3	4.917	8.834	13.571	17.668	21.588	25.505	29.433	33.361	37.253	41.170	45.078	50.057	
	1753.111	3	50	99	149	198	248	297	347	396	444	495	545	594	
09126 - ADM. REG. DO PARK WAY	1500.100	1	439.951	879.901	1.319.852	1.759.802	2.199.753	2.639.703	3.079.654	3.519.604	3.939.555	4.399.505	4.839.456	5.279.406	
		3	107.144	214.288	321.431	428.575	535.519	642.863	750.007	857.150	964.294	1.071.438	1.178.582	1.285.726	
		4	5.806	11.612	17.418	23.223	29.029	34.835	40.641	46.447	52.253	58.059	63.864	69.670	
	1753.111	3	551	1.102	1.653	2.204	2.755	3.207	3.856	4.409	4.960	5.511	6.062	6.613	
09127 - ADM. REG. DO SCIA	1500.100	1	379.403	580.806	728.208	917.611	1.137.014	1.476.417	1.852.447	2.231.728	2.609.042	3.076.422	3.673.803	4.041.183	4.408.563
		3	4.323	6.847	10.270	13.693	17.116	20.540	23.963	27.386	30.809	34.233	37.656	41.079	
	1753.111	3	543	1.086	1.630	2.173	2.716	3.259	3.802	4.345	4.889	5.432	5.975	6.518	
09128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.100	1	390.081	780.162	1.170.243	1.560.324	1.950.405	2.340.486	2.730.566	3.120.647	3.510.728	3.900.809	4.290.890	4.680.971	
		3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594	
		4	673.925	1.347.849	2.021.774	2.695.698	3.369.623	4.043.548	4.717.472	5.391.397	6.065.321	6.739.246	7.413.170	8.087.095	
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.100	1	88.825	177.650	266.475	355.300	444.126	532.951	621.776	710.601	799.426	888.251	977.070	1.065.901	
		3	3.177	6.354	9.530	12.707	15.884	19.061	22.238	25.414	28.591	31.768	34.945	38.122	
	1753.111	3	237	473	710	946	1.183	1.420	1.656	1.893	2.129	2.366	2.602	2.839	
09130 - ADM. REG. DO ITAPOÁ	1500.100	1	349.165	698.329	1.047.494	1.396.659	1.745.823	2.094.988	2.444.153	2.793.317	3.142.482	3.491.647			

10101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	6.983.527	13.967.053	20.950.580	27.934.106	34.917.633	41.901.160	48.884.686	55.868.213	62.851.739	69.835.266	76.818.792	83.802.319
		3	10.873.626	21.747.452	32.620.878	43.494.504	54.368.129	65.241.755	76.115.138	86.899.007	97.862.633	108.736.259	119.609.892	130.483.511
		4	1.774.737	3.549.475	5.324.212	7.998.950	8.873.687	10.648.424	12.323.162	14.197.899	15.972.637	17.747.374	19.522.111	21.296.849
1501.183	3	62	123	185	247	308	370	432	493	555	617	678	740	
1753.111	3	210	438	657	875	1.094	1.313	1.533	1.751	1.907	2.188	2.407	2.626	
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	7.281.164	14.520.322	21.400.403	26.984.444	31.600.605	42.486.566	50.120.127	58.298.398	65.654.549	72.240.510	78.676.771	85.076.372
		4	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	47.438.172	94.876.344	142.314.516	189.752.688	237.190.866	284.629.632	332.067.204	379.505.376	426.943.548	474.381.720	521.819.892	569.258.064
		4	766.812	1.533.624	2.300.436	3.067.248	3.834.060	4.600.872	5.367.684	6.134.496	6.901.308	7.668.120	8.434.932	9.201.744
1501.183	3	1.184	1.915	2.533	3.737	5.921	7.106	8.290	9.479	10.658	11.843	13.027	14.211	
1753.111	3	1.184	1.915	2.533	3.737	5.921	7.106	8.290	9.479	10.658	11.843	13.027	14.211	
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	4	548	1.095	1.643	2.191	2.739	3.286	3.834	4.382	4.930	5.477	6.025	6.573
17906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1500.100	3	8.655.629	17.307.258	25.960.887	34.614.516	43.268.145	51.921.774	65.075.402	69.229.031	77.882.660	86.836.289	95.189.198	103.843.547
		4	1.389.669	4.500.000	12.500.000	20.000.000	30.000.000	40.000.000	50.000.000	60.000.000	70.000.000	80.000.000	90.000.000	100.000.000
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	35.227.099	72.454.187	104.963.787	140.963.476	173.353.467	211.362.521	246.384.524	281.864.747	317.043.841	352.270.930	387.498.324	422.545.121
		2	1.389.669	4.500.000	12.500.000	20.000.000	30.000.000	40.000.000	50.000.000	60.000.000	70.000.000	80.000.000	90.000.000	100.000.000
1501.183	3	1.617.566	31.235.121	46.852.681	62.470.241	78.087.081	93.705.362	109.322.922	124.400.482	140.558.542	156.175.603	171.793.163	187.410.123	
		4	1.617.566	31.235.121	46.852.681	62.470.241	78.087.081	93.705.362	109.322.922	124.400.482	140.558.542	156.175.603	171.793.163	187.410.123
1500.100	3	56.938.278	113.876.557	170.814.836	227.753.114	284.691.393	341.629.561	398.567.950	455.506.228	512.444.507	569.382.785	626.311.064	681.259.342	
		4	580.312	1.160.625	2.130.251	3.212.591	4.301.832	5.481.874	6.602.187	7.749.224	8.907.264	10.083.314	11.263.374	
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701	237.089.277	
		4	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701	
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1753.111	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1501.183	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.956.470	110.347.564	139.730.058	143.925.523	165.521.646	183.912.940	200.269.234	220.669.701		
1500.100	3	1.389.294	3.081.288	55.173.882	91.									

28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1501.183	3	6.347	12.695	19.042	25.389	31.737	38.084	44.431	50.779	57.126	63.473	69.821	76.168
	1755.107	4	28.458	56.916	85.374	113.832	142.290	170.748	199.206	227.664	256.122	284.580	313.038	341.496
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	1.852.769	3.705.537	5.558.306	7.411.074	9.263.843	11.166.611	12.969.380	14.822.148	16.723.917	18.527.685	20.380.454	22.332.222
	3	5.715.447	11.430.394	17.146.341	22.861.788	28.577.235	34.292.682	40.008.129	45.723.576	51.439.023	57.154.470	62.869.916	68.585.363	
	4	763.501	1.572.007	2.290.503	3.054.004	3.817.505	4.581.007	5.344.508	6.108.009	6.871.510	7.635.011	8.398.512	9.162.013	
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	934.626	1.869.252	2.803.879	3.738.506	4.673.131	5.607.757	6.542.383	7.477.009	8.411.636	9.346.262	10.280.888	11.215.514
	3	1.602.908	3.205.816	4.808.724	6.411.632	8.014.540	9.617.448	11.220.356	12.823.263	14.426.171	16.029.079	17.613.981	19.234.895	
	4	274.026	548.052	822.077	1.096.103	1.370.129	1.644.155	1.918.180	2.192.206	2.466.232	2.740.258	3.014.283	3.288.309	
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	11.039.018	22.078.162	33.111.243	44.156.324	55.195.405	66.234.487	77.273.568	88.312.649	99.351.730	110.390.811	121.429.892	132.468.973
	4	413.810	827.620	1.241.430	1.655.239	2.069.049	2.482.859	2.896.069	3.310.479	3.724.289	4.138.098	4.551.908	4.965.718	
	1	48.145.997	96.291.994	144.437.991	192.988.388	240.729	288.875.985	337.021.979	385.167.976	433.313.973	481.459.970	529.605.967	577.751.964	
	3	5.580.897	11.161.193	16.742.690	22.332.587	27.904.483	33.485.380	39.066.277	44.647.173	50.028.276	55.808.966	61.389.863	66.970.720	
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1501.183	4	56.635	113.269	169.904	226.538	283.173	339.807	396.442	453.076	509.711	566.345	622.980	679.615
	3	87	175	262	350	437	524	612	699	787	874	962	1.049	
	1	310	621	931	1.241	1.551	1.862	2.172	2.482	2.792	3.103	3.413	3.723	
44201 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500.100	1	343.449	86.898	130.346	173.795	217.244	260.693	304.141	347.590	391.039	434.488	477.933	521.385
1501.183	3	962.607	1.925.215	3.878.822	5.830.450	8.413.037	11.575.644	16.738.252	22.709.859	26.663.467	30.926.079	34.954.464	38.822.234	42.560.619
44202 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	253.784	507.567	761.351	1.015.135	1.268.918	1.522.702	1.776.486	2.030.269	2.284.053	2.537.837	2.791.620	3.045.404
	4	9.366	18.732	28.098	37.464	46.830	56.196	65.562	74.928	84.295	93.661	103.027	112.393	
44904 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	5	411	822	1.232	1.643	2.054	2.465	2.876	3.286	3.697	4.108	4.519	4.930
	4	137	274	411	548	685	822	959	1.095	1.232	1.369	1.506	1.643	
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	873.858	17.467.717	26.201.575	39.435.434	43.669.292	52.403.151	61.137.009	69.870.867	78.604.726	87.338.584	96.072.443	104.806.301
1500.100	3	438.385	876.770	1.315.155	1.753.540	2.192.195	2.620.310	3.068.694	3.507.079	3.955.464	4.383.849	4.822.234	5.260.619	
45101 - CONTROLAGORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1501.183	3	28	84	112	140	168	196	223	251	279	307	335	
	1	99	198	298	397	496	595	694	793	893	992	1.091	1.190	
1501.183	3	47.000.200	94.039.999	14.105.999	18.807.999	23.509.998	28.211.998	32.913.998	37.615.997	42.317.997	47.019.997	51.721.996	56.423.996	
57101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.507.715	3.015.429	4.523.144	6.030.850	7.538.573	9.046.287	10.554.020	12.061.716	13.569.431	15.077.145	16.584.860	18.092.574
	4	32.425	64.850	97.276	129.701	162.126	194.551	226.976	259.402	291.827	324.252	356.677	389.102	
61101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	816.147	1.632.295	2.448.442	3.264.589	4.080.737	4.896.884	5.713.031	6.529.179	7.345.326	8.161.473	8.977.621	9.793.768
	3	159.647	319.294	478.941	638.588	798.236	957.883	1.117.530	1.277.177	1.436.824	1.596.471	1.756.118	1.915.765	
	4	38.724	77.448	116.172	154.896	193.260	232.344	271.068	306.792	348.516	387.240	425.966	464.688	
63101 - SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	15.913.422	31.826.844	47.740.266	63.655.688	79.567.110	95.480.532	111.393.953	127.307.375	143.220.797	159.134.219	175.047.641	190.961.063
	3	596.130	1.192.260	1.788.390	2.384.520	2.980.650	3.576.780	4.172.910	4.769.040	5.365.170	5.961.300	6.557.430	7.153.560	
	4	16.979	33.959	50.938	67.918	84.897	101.876	118.856	135.835	152.815	169.794	186.773	203.753	
1501.183	3	1.024.426	2.052.847	3.079.271	4.051.695	5.132.118	6.158.541	7.184.965	8.211.388	9.237.812	10.264.235	11.290.659	12.317.082	
63901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.100	3	397.013	794.026	1.191.039	1.588.052	1.985.065	2.382.078	2.779.091	3.176.104	3.573.117	3.970.130	4.367.143	4.764.156
	4	264.112	528.224	792.336	1.050.446	1.320.560	1.584.672	1.848.784	2.112.290	2.377.000	2.641.120	2.905.232	3.169.344	
64101 - SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	47.500.906	95.001.813	142.502.623	190.003.625	237.504.532	285.005.438	332.506.340	380.027.251	427.508.157	475.009.063	522.509.970	570.010.876
	3	9.771.916	19.543.833	29.315.749	39.867.065	48.859.581	58.631.493	68.403.414	78.175.330	87.947.246	97.719.163	104.491.079	117.262.995	
	4	835.246	1.670.492	2.505.737	3.304.980	4.176.229	5.011.475	5.846.720	6.681.966	7.517.212	8.352.458	9.187.704	10.022.949	
Soma			1.547.567.762	3.095.135.523	4.642.701.285	6.190.271.046	7.737.838.808	9.285.406.569	10.832.974.331	12.380.542.092	13.928.109.854	15.475.677.615	17.023.245.377	18.570.813.138

ANEXO B
PESOAL

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	9.090.328	18.199.604	27.299.372	36.399.207	45.499.009	54.598.371	63.692.618	72.798.414	81.998.018	90.998.018	100.097.819	109.176.231
9102 ARQUITÔPO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	388.300	767.568	1.146.000	1.526.000	1.906.500	2.406.000	2.896.000	3.386.000	3.866.000	4.346.000	4.826.000	5.306.000
9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.100	13.000	26.709	39.119	52.159	65.598	78.238	91.279	104.317	117.357	120.397	143.456	156.476
9104 ADM. REG. DO GAMA	1501.120	714.417	1.428.893	2.143.240	2.857.786	3.572.231	4.286.600	5.001.126	5.715.573	6.430.010	7.144.466	7.858.812	8.575.500
9105 ADM. REG. DE TAGuatinga	1500.100	883.395	1.766.290	2.569.184	3.353.579	4.146.974	5.000.369	5.830.369	6.716.359	7.605.359	8.510.359	9.410.359	10.310.359
9106 ADM. REG. DE PLANALTA	1501.120	36.342	72.683	105.025	141.364	178.700	214.072	254.391	291.725	322.049	352.374	382.705	412.009
9107 ADM. REG. DE PARANOÁ	1501.120	4.000	8.000	12.000	16.000	20.000	24.000	28.000	32.000	36.000	40.000	44.000	48.000
9108 ADM. REG. DO GUAÍRA	1501.120	9.545	18.090	28.035	38.100	47.725	57.270	66.615	76	85.905	93.095	101.095	115.450
9109 ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	507.151	1.014.303	1.426.449	2.026.606	2.535.277	3.042.009	3.500.660	4.057.211	4.634.256	5.214.326	5.804.396	6.402.375
9110 ADM. REG. DO SAMAMBAIA	1500.100	986.085	1.972.171	2.968.399	3.944.341	4.930.426	5.916.512	6.902.597	7.888.682	8.874.767	9.860.853	10.846.938	11.830.203
9111 ADM. REG. DO LAGO SUL	1501.120	74.225	144.225	205.377	264.500	324.633	384.760	443.887	503.014	562.141	623.269	684.396	743.587
9112 ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.100	97.000	186.000	236.000	286.000	336.000	386.000	436.000	486.000	536.000	586.000	636.000	686.000
9113 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1501.120	4.604	9.208	13.812	18.406	23.182	27.860	32.229	37.140	42.017	46.041	50.645	55.240
9114 ADM. REG. DO													

1756.2070	201.414	402.827	604.241	805.654	1.007.968	1.208.481	1.409.895	1.611.308	1.812.722	2.014.135	2.215.549	2.416.962
1799.2610	2.124.651	4.249.302	6.371.954	8.498.605	10.623.256	12.747.907	14.872.558	16.997.209	19.121.861	21.246.512	23.371.163	25.495.814
1800.2060	17.278.612	34.557.223	51.855.835	69.114.446	86.393.058	103.671.669	120.950.281	138.228.892	155.507.504	172.786.115	190.064.727	207.343.338
1800.2061	186.010.182	372.202.365	558.010.547	744.040.729	930.050.912	11.16.061.094	13.02.071.276	14.88.081.459	16.74.091.641	18.60.101.823	20.46.112.006	22.272.122.188
1800.2250	470.281	940.562	1.410.842	1.881.123	2.351.404	2.821.685	3.291.965	3.762.246	4.232.527	4.702.808	5.173.088	5.643.369
1800.2551	1.893.216	3.786.431	5.679.647	7.572.863	9.466.078	11.359.294	13.252.510	15.145.725	17.038.941	18.932.157	20.825.372	22.718.588
1800.2540	698.942	1.397.884	2.096.827	2.795.769	3.494.711	4.193.653	4.892.595	5.591.557	6.290.480	6.989.422	7.688.364	8.387.308
1800.2541	3.824.988	7.649.975	11.474.963	15.299.950	19.124.938	22.949.926	26.774.913	30.599.901	34.424.888	38.249.876	42.747.863	45.899.851
1800.2550	293.463	566.926	880.390	1.173.853	1.467.316	1.760.779	2.054.324	2.347.705	2.641.169	2.934.632	3.228.095	3.521.558
1800.2551	4.285.516	8.571.032	12.856.548	17.142.864	21.247.538	25.713.097	29.989.613	34.284.129	38.509.645	42.855.161	47.140.077	51.426.193
1800.2620	963.089	1.926.178	2.889.267	3.852.356	4.815.445	5.778.534	6.741.623	7.704.712	8.667.801	9.636.890	10.935.979	11.570.768
1913 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	3.039.006	6.078.012	9.117.018	12.156.024	15.195.030	18.234.037	21.273.043	24.312.049	27.351.055	30.390.061	33.429.067	36.466.073
1800.2631	1.400.415	2.800.830	4.240.246	5.601.661	7.002.076	8.402.491	9.802.906	11.203.321	12.603.737	14.004.152	15.404.567	16.804.982
1800.2640	3.411.874	6.883.748	10.025.622	13.167.395	21.709.369	26.051.243	30.393.117	34.714.991	39.076.865	43.418.738	47.760.612	52.102.486
1800.2650	583.372	1.166.145	1.759.117	2.333.389	2.916.261	3.500.234	4.083.606	4.666.978	5.250.350	5.833.723	6.417.095	7.004.067
1800.2651	3.416.933	6.833.865	10.250.298	13.667.730	17.084.663	20.501.598	23.918.528	27.335.461	30.752.393	34.169.326	37.586.258	41.003.191
1800.2660	34.344.650	68.689.300	10.013.950	13.373.599	171.723.349	206.067.899	240.412.549	274.757.199	309.101.849	341.446.498	377.991.148	412.157.985
1800.2661	209.068.376	418.136.752	627.205.129	836.273.505	1.045.341.881	1.254.410.257	1.463.478.633	1.672.547.009	1.881.615.386	2.099.683.762	2.299.752.138	2.508.830.514
1800.2670	124.458	248.816	371.373	497.831	622.289	746.747	871.204	995.662	1.120.120	1.244.578	1.369.035	1.493.403
1800.2671	31.261	62.523	93.784	125.045	156.307	187.568	218.829	250.091	281.352	312.613	343.875	375.136
1800.2673	28.000.805	56.001.611	84.002.416	112.003.221	140.004.027	168.004.832	196.005.637	224.006.443	252.007.248	280.008.053	308.008.859	336.009.664
1802.2800	3.574.549	7.149.098	10.731.647	14.298.195	17.872.744	21.447.299	25.021.842	28.596.398	32.170.940	35.745.488	39.320.037	42.894.586
1899.2200	2.249	4.497	6.746	8.994	11.243	13.491	15.740	17.988	20.237	22.485	24.734	26.982
1912 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1500.1000	1.684.829	3.369.658	5.054.487	6.739.316	8.424.145	10.108.974	11.793.802	13.478.631	15.163.460	16.848.289	18.533.118
1912 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF	1500.1000	9.021.030	18.042.061	27.063.091	36.084.121	45.105.152	54.126.182	63.147.212	72.168.243	81.189.273	90.210.303	99.231.334
1911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	5.063.957	10.127.915	15.191.179	20.255.830	25.319.787	30.383.745	35.447.702	40.511.659	45.575.617	50.639.574	55.703.532
1759.1710	1.199.736	2.399.472	3.599.208	4.798.944	5.998.680	7.198.416	8.398.152	9.597.888	10.797.624	11.997.360	13.197.096	14.398.832
1992 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	7.437.924	14.875.848	22.313.772	29.751.695	37.189.619	44.627.543	52.065.467	59.503.391	66.941.315	74.379.238	81.817.162
2024 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	800.016	1.600.031	2.400.047	3.200.062	4.000.078	4.800.093	5.600.109	6.400.124	7.200.140	8.000.155	8.800.171
2110 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.1000	166.667	3.333.333	5.000.000	6.666.667	8.333.333	10.000.000	11.666.667	13.333.333	15.000.000	16.666.667	18.333.333
21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500.1000	833.861	1.167.722	1.711.583	2.333.443	2.919.304	3.503.165	4.087.026	4.670.887	5.254.748	5.838.608	6.422.469
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	175.357	350.714	526.070	701.427	876.784	1.052.141	1.227.497	1.402.854	1.578.211	1.753.568	1.928.924
1751.2500	739.957	1.479.913	2.219.870	2.959.826	3.693.783	4.439.739	5.179.699	5.919.652	6.659.609	7.399.565	8.139.522	8.874.478
1752.2510	2.526.799	5.053.397	7.580.396	10.107.194	12.633.993	15.169.710	17.687.590	20.214.388	22.741.187	25.267.985	27.794.784	30.321.582
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1500.1000	1.095.156	2.190.311	3.285.467	4.380.622	5.475.778	6.570.933	7.666.089	8.761.244	9.856.400	10.951.555	12.046.711
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	10.015.938	20.031.876	30.047.814	40.063.752	50.079.690	60.095.629	70.111.567	80.127.505	90.143.443	100.159.381	110.175.319
1899.2200	105.354	210.708	316.062	421.415	526.769	632.123	737.477	842.831	948.185	1.051.538	1.158.202	1.264.246
2110 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.383.189	4.766.378	7.149.567	9.532.756	11.915.945	14.299.134	16.682.323	19.065.512	21.448.701	23.813.899	26.215.079
2201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.1000	31.035.676	62.071.351	93.107.027	124.142.703	155.178.378	186.214.054	217.249.730	248.285.405	279.321.081	310.356.757	341.392.432
2214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1899.2200	73.834	147.668	221.502	295.336	369.170	443.004	516.837	590.671	738.339	812.173	886.007
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1500.1000	11.480.064	22.960.127	34.440.191	45.920.355	57.400.318	68.880.382	80.364.446	91.840.509	103.320.573	114.800.637	126.280.700
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500.1000	1.009.184	2.018.368	3.017.551	4.016.735	5.045.919	6.035.103	7.016.264	8.073.470	9.082.654	10.091.838	11.101.202
23900 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.385.395	4.766.378	7.149.567	9.532.756	11.915.945	14.299.134	16.682.323	19.065.512	21.448.701	23.813.899	26.215.079
1600.1894	5.083.237	10.166.474	15.249.710	20.332.947	25.416.184	30.489.421	35.582.657	40.665.894	45.749.131	50.832.368	55.915.604	60.998.841
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.270.970	6.541.814	9.812.712	13.083.628	16.354.535	19.625.443	22.896.350	26.167.257	29.418.164	32.709.071	35.979.978
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.820.915	7.641.830	11.462.745	15.283.699	19.104.574	22.925.498	26.746.404	30.567.319	34.388.234	38.209.148	42.030.063
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.103.160	4.252.884	5.105.568	7.658.852	10.211.536	13.177.304	16.333.718	18.707.188	20.423.427	22.975.956	25.258.840
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.151.201	18.302.401	27.453.602	36.604.802	45.756.003	54.907.204	63.098.605	73.209.605	91.512.006	100.663.206	109.814.407
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1500.1000	8.443.115	16.886.230	25.259.345	33.772.459	42.215.574	50.658.689	59.101.804	67.544.919	75.988.034	84.431.148	92.874.263
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	16.955.749	33.191.498	49.787.247	66.392.995	99.574.493	116.170.242	132.765.991	149.361.740	165.957.888	182.553.237	199.148.988
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	6.834.246	13.668.492	20.302.738	27.336.984	34.171.230	41.005.476	47.892.731	54.673.967	61.508.213	68.342.459	75.176.705
26102 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1501.1830	2.217.242	4.434.485	6.851.727	9.322.186	12.483.279	14.563.825	17.737.938	20.805.464	22.886.011	24.966.657	26.063.856
26206 COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	77.703.081	107.604.108	129.505.135	155.406.163	181.307.190	207.208.217	233.109.244	259.010.271	284.019.298	304.019.298	318.013.223
26207 COMPANHIA DE METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	2.256.973	4.513.945	6.710.918	9.027.890	11.234.863	13.541.835	15.798.808	18.055.780	20.312.753	22.569.725	24.826.698
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FED												

ANEXO IV
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

RS (1.000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.736.470	3.472.940	5.209.410	8.686.350	10.418.820	12.155.290	13.891.760	15.628.230	17.364.700	19.101.170	20.837.640	
1501.1200	317.193	634.386	951.578	1.268.771	1.585.964	1.903.157	2.220.349	2.537.542	2.854.735	3.171.928	3.489.120	3.806.313	
9102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	7.152	14.304	21.455	28.607	35.759	42.911	50.062	57.214	64.366	71.518	78.669	85.821
9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.1000	92.079	184.158	276.237	368.315	463.394	552.473	644.552	736.631	828.710	920.789	1.012.867	1.104.276
9104 ADM. REG. DO GAMA	1500.1000	343.021	686.041	1.029.062	1.372.082	1.715.103	2.058.123	2.401.144	2.744.164	3.087.185	3.430.205	3.773.226	4.116.247
9105 ADM. REG. DE TAGuatinga	1500.1000	6.291	12.561	21.672	31.563	44.453	53.344	62.355	71.125	80.616	87.971	97.297	107.886
9106 ADM. REG. DE BRASILIÁDIA	1500.1000	217.338	434.675	682.513	869.351	1.086.689	1.304.503	1.521.364	1.738.370	1.956.019	2.173.377	2.390.715	2.608.053
9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.1000	79.167	158.333	237.500	316.667	395.833	475.000	554.167	633.333	712.500	791.667	870.833	950.000
9108 ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.1000	9	19	28	38	47	57	66	75	85	94	104	113
9109 ADM. REG. DO PARANOÁ	1500.1000	102.978	205.956	308.935	411.913	514.891	617.869	720.847	823.826	926.808	1.029.782	1.132.760	1.235.739
9110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.1000	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1500.1000	275.035	550.069	825.098	1.100.128	1.370.158	1.650.188	1.925.218	2.200.247	2.475.277	2.740.307	3.025.337	3.300.345
9112 ADM. REG. DE CEMEIA	1500.1000	379	758	1.337	2.156	3.155	4.274	5.652	7.031	8.410	9.789	11.168	12.547
9113 ADM. REG. DE CEMEIA	1500.1000	255.076	510.152	765.226	1.020.304	1.275.380	1.530.456	1.788.532	2.080.608	2.299.684	2.550.760	2.805.837	3.060.913
9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.1000	3.917	7.834	11.751	15.668	19.585	23.503	27.420	31.337	35.254	39.171	43.088	47.008
9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.1000	280.487	560.973	841.460	1.121.146	1.420.433	1.682.920	1.963.406	2.243.893	2.527.439	2.804.866	3.085.353	3.365.839
9116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.1000	144.261	288.523	432.784	577.046	721.307	865.569	1.000.830	1.154.091	1.298.353	1.442.614	1.586.876	1.731.137
9117 ADM. REG. DO RECAUTO DAS EMAS	1500.1000	275.960	551.919	827.879	1.103.833	1.379.798	1.655.757	1.931.717	2.207.676	2.483.635	2.759.596	3.035.555	3.311.515
9118 ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.1000	2.937	5.874	8.812	11.749	14.686	17.623	20.560	23.497	26.435	29.372	32.309	35.246
9119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500.1000	81.007	162.013	243.020	324.027	405.033	486.040	567.047	648.053	720.060	810.067	891.073	972.080
9120 ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500.1000	234	468	935	1.169	1.403	1.636	1.870	2.104	2.338	2.571	2.805	
9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500.1000	234	468	935	1.169	1.403	1.636	1.870	2.104	2.338	2.571	2.805	
9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500.1000	1.394	2.788	4.182	5.576	6.970	8.364	9.757	11.151	12.545	13.939	15.333	16.727
9123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500.1000	136.336	272.672	409.009	545.345	681.681	818.017	954.353	1.090.690	1.227.076	1.363.362	1.499.696	1.636.034
9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500.1000	137	274	547	864	1.134	1.407	1.925.252	2.200.277	2.475.302	2.740.327	3.025.352	3.300.371
9125 ADM. REG. DO VARIÃO	1500.1000	69.431	132.451	209.434	276.451	346.457	418.465	486.480	554.500	626.521	698.541	767.954	837.755
9126 ADM. REG. DO PARK WAY	1500.1000	50	833	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.169
9127 ADM. REG. DO SCTIA	1500.1000	1.027	1.914	3.051	4.577	6.102	7.628	9.153	10.679	12.204	13.730	15.255	16.781
9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.1000	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
9129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.1000	88.825	177.650	266.475	355.300	444.126	532.951	621.776	710.601	799.426	888.251	977.076	1.065.901
9130 ADM. REG. DO ITAPÓA	1500.1000	237	473	710	946	1.183	1.420	1.656	1.893	2.129	2.366	2.839	
9131 ADM. REG. DO SIA	1500.1000	74	148	221	295	369	443	516	590	666	738	811	885
9132 ADM. REG. DE VICE-PRESIDENTE	1500.1000	1.394	2.788	4.182	5.576	6.970	8.364	9.757	11.151	12.545	13.939	15.333	16.727
9133 ADM. REG. DE VICELENTE PIRES	1500.1000	138	276	541	860	1.134	1.407	1.925.252	2.200.277	2.475.302	2.740.327	3.025.352	3.300.371
9134 ADM. REG. DA FERCAL	1500.1000	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
9135 ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.1000	62.535	121.050	241.575	382.052	508.457	642.100	802.625	962.150	1.123.675	1.284.300	1.444.724	1.605.249
9136 ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.1000	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
9137 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIEQUEIRA - RA - XXXIII	1500.1000	99.408	198.815	298.223	397.631	497.038	596.446	695.853	795.261	894.669	994.076	1.093.484	1.192.892
10101 GABINETE DO VICE-Governador	1500.9000	11.948.124	17.922.186	23.896.248	29.870.310	35.844.372	41.814.344	47.792.496	53.766.558	59.740.620	65.714.682	71.688.744	
11101 SECRETARIA DE GOVERNO	1501.1200	150.908	301.815	452.723	603.630	754.538	905.446	1.056.353	1.207.261	1.356.188	1.509.076	1.646.983	1.810.891
12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	860.362	1.720.273	2.581.085	3.441.444	4.301.208	5.162.100	6.022.531	6.882.893	7.745.235	8.603.616	9.463.978	10.324.339
12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1700	14.409.209	28.984.818	43.647.267	57.696.836	72.460.465	8.695.254	10.144.466	11.953.672	13.024.881	14.492.090	15.941.731	17.390.508
1401 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1631.7300	793.083	1.587.060	2.379.250	3.172.333	3.965.450	4.758.500	5.551.583	6.344.667	7.137.750	7.930.833	8.723.917	9.517.000
1501.1200	1.282	2.564	3.847	5.129	6.411	7.693	8.975	10.251	11.540	12.822	14.104	15.386	
1501.1000	2.500	4.021	6.235	8.443	10.651	12.863	15.071	17.281	19.491	21.680	23.863	26.050	
1501.1000	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594	
1501.1000	29.585	52.221	82.221	126.221	164.221	194.221	224.221	254.221	284.221	314.221	344.221	374.221	
1501.1100	708	1.417	2.125	3.833	5.341	7.450	9.458	11.556	13.654	15.753	17.851	19.949	
1501.1000	1.163.450	2.326.901	4.000.351	6.455.802	8.651.252	9.690.702	11.415.153	13.207.603	15.007.653	16.797.603	18.587.653	20.377.603	
1501.1800	4.306	8.612	12.918	17.223	21.529	25.838	30.141	34.447	38.753	43.059	47.365	51.670	
1501.1800	11.167	22.333	33.500	44.667	55.833	67.000	78.167	89.333	100.500	111.667	122.833	134.000	
1501.1800	3.286	6.573	13.145	16.432	19.718	23.000	26.291	29.577	32.863	36.150	39.436	42.636	
14903 FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	1500.1700	11.667	23.333	35.000	46.667	58.333	70.000	81.667	93.333	105.000	116.667	128.333	140.000
1501.1800	39.012	78.024	117.037	156.049	195.061	234.073	273.086	312.098	351.110	390.122	429.134	468.147	
14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1500.1700	18.331	36.663	54.994	73.326	91.657	109.989	128.320	146.651	164.983	183.314	201.646	219.977
15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	120.913	286.088	496.308	707.988	996.326	1.205.354	1.412.380	1.618.254	1.824.224	2.031.294	2.238.265	2.435.331
1500.1000	3.804	7.807	11.711	15.614	19.555	23.422	27.325	31.229	35.132	39.036	42.939	46.843	
1700 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1500.1000	19.709	39.708	70.708	107.708	147.708	184.708	220.708	258.708	286.708	314.708	342.708	370.708
1500.1000	12.652.963	24.575.063	368.588.494	491.851.459	614.314.556	737.176.559	860.039.559	982.009.559	1.105.765.651	1.228.620.310	1.351.991.146	1.474.553.975	
1550.1030	23.831.912	47.655.825	74.493.773	95.327.650	119.59.562	142.991.562	164.882.387	186.505.559	204.281.720	224.187.712	238.310.124	261.151.037	288.924.849
1550.1000	5.548.018	10.877.806	16.316.843	21.755.791	27.104.729	32.633.697	38.073.624	43.511.582	48.892.5				

1992 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARLHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500.1000	1.054.848	2.109.696	3.164.544	4.219.392	5.274.240	6.329.088	7.383.936	8.408.784	9.403.632	10.548.480	11.603.328	12.658.176
	1753.1140	64.477	128.955	193.423	257.900	322.387	386.594	451.141	515.819	580.206	644.773	709.251	773.728
	1799.1520	102.120	204.340	306.360	408.479	510.599	612.719	714.839	816.059	910.079	1.021.198	1.123.318	1.225.438
1995 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1501.1830	64.253	128.506	192.759	257.012	321.265	385.518	449.771	514.024	578.277	642.530	706.783	771.036
	1759.1700	14.804	29.608	44.412	59.216	74.020	88.824	103.657	118.431	133.235	148.039	162.843	177.647
19991 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	688.139	1.376.278	2.064.417	2.752.555	3.440.694	4.128.833	4.816.972	5.505.111	6.193.250	6.881.388	7.569.527	8.257.666
	1753.1140	232.909	465.819	698.728	931.637	1.164.547	1.397.456	1.630.365	1.863.275	2.096.184	2.329.093	2.562.003	2.794.912
19912 FUNDO DE APROVIMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	62.820	125.640	188.460	251.280	314.100	376.920	439.740	502.560	565.380	628.200	691.020	753.840
20202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	1500.1000	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
20204 JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	1.504.151	3.024.302	4.512.454	6.016.605	7.520.756	9.024.907	10.529.058	11.373.567	13.561.710	15.041.512	16.545.663	18.049.814
21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.1000	2.100.292	2.580.583	3.870.674	5.161.166	6.451.458	7.741.740	9.024.041	10.322.333	11.612.623	12.902.916	14.193.208	15.483.499
21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500.1200	1.146.466	228.933	343.399	457.865	572.331	686.798	801.264	915.730	1.030.106	1.144.663	1.259.129	1.373.595
	1501.1830	42.992	85.985	128.977	171.969	214.961	257.954	300.946	343.938	386.930	429.923	472.915	515.967
	1700.2210	5.253	10.506	15.759	21.012	26.765	31.518	36.771	42.024	47.277	52.530	57.783	63.036
	1700.2320	40.162	80.323	120.485	160.647	200.808	240.970	281.132	321.293	361.455	401.617	441.778	481.940
	1701.2310	66.667	133.333	200.000	266.667	333.333	400.000	466.667	533.333	600.000	666.667	733.333	800.000
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1709.1080	21.667	43.333	65.000	86.667	108.333	130.000	151.667	173.333	195.000	216.667	238.333	260.000
	1753.1140	530.678	1.061.357	1.932.093	2.123.713	2.653.392	3.184.070	3.714.748	4.245.427	4.776.110	5.306.783	5.837.462	6.368.140
	1753.2500	931.032	1.862.065	2.793.097	3.724.129	4.655.162	5.586.194	6.517.226	7.448.259	8.379.291	9.310.323	10.241.356	11.172.388
	1753.2510	2.820.572	5.614.144	8.461.716	11.282.397	14.102.860	16.923.433	19.744.006	22.546.576	25.384.529	28.205.720	31.026.293	33.846.864
	1753.2520	100.315	200.630	300.946	401.261	501.576	601.891	702.206	802.521	902.837	1.003.152	1.103.467	1.203.782
	1899.2200	758	1.400	2.775	4.033	5.400	6.758	8.108	9.450	10.788	12.254	13.781	15.999
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1500.1000	2.096.000	4.192.000	6.288.000	8.384.000	10.480.000	12.576.000	14.672.000	16.767.000	18.860.000	20.956.000	23.046.000	25.158.724
	1501.1830	52.415	104.830	157.245	209.660	262.075	314.490	366.905	419.120	471.175	524.150	576.506	629.000
	1899.2200	85.729	171.458	257.187	424.916	742.916	1.114.374	1.300.102	1.485.831	1.671.560	1.857.289	2.043.018	2.238.747
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.022.219	2.044.034	3.066.658	4.088.877	5.111.097	6.133.316	7.155.553	8.177.755	9.199.074	10.222.193	11.244.413	12.266.632
	1708.1570	267.067	534.051	801.077	1.008.102	1.335.128	1.602.154	1.869.179	2.136.305	2.403.230	2.670.256	2.937.281	3.204.307
	1753.2870	211.333	422.667	634.000	845.333	1.056.667	1.268.000	1.479.333	1.690.667	1.902.000	2.113.333	2.324.667	2.536.000
	1899.2200	281.806	565.612	845.418	1.127.224	1.409.030	1.690.837	1.972.643	2.254.449	2.526.255	2.818.061	3.099.867	3.381.673
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	41.582	83.164	124.745	166.327	207.909	249.491	291.072	332.654	374.232	415.818	457.399	498.981
	1759.1700	41.582	83.164	124.745	166.327	207.909	249.491	291.072	332.654	374.232	415.818	457.399	498.981
21902 FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÉNCIAS DA SAUDE	1500.1000	1.013.959	2.027.917	3.041.876	4.058.535	5.063.793	6.073.583	7.083.452	8.093.311	9.093.270	10.093.230	11.093.545	12.097.504
	1500.1000	84.049.299	168.098.599	252.147.898	336.197.197	420.246.496	504.295.796	588.345.998	672.394.794	756.443.903	840.492.993	924.542.923	1.008.591.591
	1600.1380	84.855.621	179.112.443	265.366.864	353.822.485	442.277.020	530.733.728	619.189.349	706.100.971	796.100.922	884.546.213	973.011.835	1.061.467.456
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.632	7.664	14.000	21.328	35.528	61.764	106.122	162.323	216.422	261.523	316.621	365.720
	1600.1385	6.382	13.788	23.100	40.328	71.528	118.748	186.068	254.268	322.468	387.656	447.856	503.060
	1600.1780	6.382	13.788	23.100	40.328	71.528	118.748	186.068	254.268	322.468	387.656	447.856	503.060
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1700.2210	14.222	28.443	42.665	56.886	71.108	85.330	99.551	113.773	127.999	142.216	156.437	170.659
	1753.1110	50	99	149	196	248	297	347	396	446	495	545	594
23403 FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÉNCIAS DA SAUDE	1500.1000	99.167	148.750	198.333	247.917	307.290	369.073	430.083	496.667	545.833	595.000	641.567	6.700.000
	1500.1000	1.013.959	2.027.917	3.041.876	4.058.535	5.063.793	6.073.583	7.083.452	8.093.311	9.093.270	10.093.230	11.093.545	12.097.504
24201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.1000	40.010.000	80.000.000	120.000.000	160.000.000	200.000.000	240.000.000	280.000.000	320.000.000	360.000.000	400.000.000	440.000.000	480.000.000
	1500.1000	32.753.024	65.096.049	98.259.073	131.012.083	165.755.122	196.158.147	229.271.274	260.214.196	294.277.210	327.530.245	360.283.269	393.096.294
22124 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500.1140	3.636.212	5.312.672	8.500.637	12.674.349	16.844.349	20.181.062	24.101.724	27.115.846	31.551.921	36.182.123	41.198.336	46.204.548
	1899.2200	915.319	1.830.363	2.745.956	3.661.274	4.587.993	5.491.911	6.407.230	7.424.749	8.448.547	9.455.615	10.468.504	10.983.872
24202 DEPARTAMENTO DE HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1500.1000	106.068	212.137	318.205	424.273	530.342	636.410	743.479	851.549	961.625	1.076.701	1.186.769	1.295.830
	1700.7520	8.250	16.242	24.292	32.260	40.330	48.398	56.476	64.554	72.632	80.710	88.780	96.836
24101 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.438.188	2.876.375	4.314.563	5.752.750	7.100.938	8.626.126	10.067.313	11.505.501	12.943.689	14.381.876	15.802.604	17.258.251
	1500.1000	1.162.766	2.235.531	3.488.297	4.651.062	5.818.328	6.976.594	8.139.359	9.302.125	10.464.891	11.627.656	12.790.422	13.953.187
24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.136.075	6.722.151	9.402.206	12.544.301	16.580.376	18.166.452	21.952.577	25.886.602	28.234.678	31.360.753	34.496.828	37.632.994
24201 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1753.2370	14.324.727	28.649.454	42.971.181	57.908.298	71.623.635	85.948.362	100.273.089	114.597.816	127.925.443	143.247.270	157.517.997	171.896.724
24091 FUNDACAO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	1899.2200	13.722.984	26.545.968	38.154.923	50.913.959	66.364.919	73.907.703	92.910.887	106.183.871	119.456.855	132.729.838	146.002.822	157.257.806
24092 FUNDACAO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1500.1000	5.477	11.946	21.312	32.625	43.937	55.200	66.502	77.800	89.067	101.499	11.303.333	1.391.667
24097 FUNDAMENTO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - PTFD	1500.1000	5.477	11.946	21.312	32.625	43.937	55.200	66.502	77.800	89.067	101.499	11.303.333	1.391.667
24205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE PODAGEM	1753.2370	9.267.400	18.534.801	27.202.802	37.069.620	46.337.002	55.604.304	64.871.803	74.139.203	83.406.602	92.674.004	101.941.405	11.208.805
24209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1700.2320	473.333	946.667	1.420.000	1.893.333	2.366.667	2.840.000	3.313.333	3.786.667	4.234.122	4.849.283	5.455.443	6.061.603
	1754.												

6100 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	159.647	319.294	478.941	638.588	798.236	957.883	1.117.530	1.277.177	1.436.824	1.596.471	1.756.118	1.915.765
	1500.1000	596.130	1.192.260	1.788.390	2.384.520	2.980.650	3.576.780	4.172.910	4.769.040	5.365.170	5.961.300	6.557.430	7.153.560
6310 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1501.1201	833.073	1.666.145	2.499.218	3.332.291	4.165.363	4.998.436	5.831.509	6.664.581	7.497.654	8.330.727	9.163.799	9.996.872
	1501.1830	674.635	1.349.270	2.023.904	2.698.539	3.373.174	4.047.809	4.722.443	5.397.078	6.071.713	6.746.348	7.420.982	8.095.617
63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITÓRIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.1000	397.013	794.026	1.191.039	1.588.052	1.985.065	2.382.078	2.779.091	3.176.104	3.573.117	3.970.130	4.367.143	4.764.156
64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.771.916	19.543.833	29.315.749	39.087.665	48.859.581	58.631.498	68.403.414	78.175.330	87.947.246	97.719.163	107.491.079	117.262.995
64901 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1712.1820	2.543	5.086	7.629	10.172	12.715	15.258	17.801	20.344	22.887	25.430	27.973	30.516
TOTAL		1.133.651.859	2.267.303.719	3.400.955.578	4.534.607.438	5.668.259.297	6.801.911.157	7.935.563.016	9.069.214.875	10.202.866.735	11.336.518.594	12.470.170.454	13.603.822.313

ANEXO V

INVESTIMENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
----------------------	-------	-------------	---------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------	--------------	-------------	--------------	--------------

9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.221	2.421	3.136	3.248	3.500	3.272	3.494	3.608	3.648	3.720	3.832	3.942
9102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1202	323.400	485.105	666.806	808.508	970.210	1.113.911	1.203.643	1.445.314	1.637.016	1.778.317	1.940.419	
9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.1000	35.383	53.074	70.266	88.457	106.149	125.840	141.512	159.273	176.914	194.606	212.297	
9104 ADM. REG. DO GAMA	1500.1000	3.286	4.930	6.573	8.216	9.859	11.505	13.185	14.789	16.432	18.075	19.718	
9105 ADM. REG. DE TAGuatinga	1501.1201	8.333	12.500	16.667	20.833	25.000	29.167	31.333	35.700	41.667	45.833	50.000	
9106 ADM. REG. DE BRASÍLIA-NAZ	1500.1000	36.508	54.761	71.205	91.269	109.523	127.777	140.101	146.284	182.538	200.792	219.046	
9107 ADM. REG. DE SORRABINHO	1500.1000	85.840	112.855	140.697	14.325	218.854	245.905	285.903	3.307.416	3.454.224	3.617.272	3.759.308	
9108 ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.1000	31.207	62.598	125.100	187.785	210.982	260.379	281.677	312.914	328.255	352.347		
9109 ADM. REG. DO PARANOÁ	1500.1000	27.112	54.225	81.337	108.449	135.561	162.674	189.786	211.898	244.011	271.123		
9110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.1000	7.658	15.316	22.974	30.616	45.948	53.606	61.264	68.922	76.580	84.238	91.897	
9111 ADM. REG. DO NÚCLEO CANDANGOLÂNDIA	1500.1000	66.095	132.190	198.285	264.380	330.476	396.571	462.666	528.761	594.856	660.951	727.046	795.141
9112 ADM. REG. DE CELÂNDIA	1500.1000	103.939	201.876	302.817	403.736	504.695	605.633	706.572	807.511	898.450	1.009.389	1.110.328	
9113 ADM. REG. DO LAGO SUL	1500.1000	167	331	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	1.667	1.833	2.000
9114 ADM. REG. DO GUARÁ	1500.1000	176.360	265.291	391.221	443.143	530.581	610.611	707.442	795.777	892.302	972.732	1.061.164	
9115 ADM. REG. DO CRUZEIRO	1501.1201	15.833	31.667	47.500	63.335	79.167	95.000	110.833	125.667	142.500	158.333	174.167	190.000
9116 ADM. REG. DE SAMABAIA	1500.1000	5.477	10.954	16.432	21.909	27.388	32.863	38.341	44.295	54.772	60.250	65.727	
9117 ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.1000	43.7045	87.090	131.135	174.081	218.226	262.271	309.936	3.393.406	4.370.451	4.807.497	5.244.542	
9118 ADM. REG. DE SAO SEBASTIÃO	1500.1000	19.847	39.695	59.542	91.198	139.236	191.084	238.939	281.320	321.320	361.350	403.385	
9119 ADM. REG. DO RECAU	1500.1000	5.203	10.254	15.821	20.677	25.367	30.000	35.866	40.613	46.167	512.669	585.095	
9120 ADM. REG. DO DIADEMA	1500.1000	1.221	2.421	3.136	3.248	3.500	3.272	3.494	3.608	3.648	3.720	3.832	
9121 ADM. REG. DO CANDANGOLÂNDIA	1500.1000	58.255	116.509	174.764	233.019	291.274	349.528	407.783	466.038	524.293	582.547	640.802	699.057
9122 ADM. REG. DO SORRABINHO II	1500.1000	89.019	178.038	267.057	356.076	445.095	534.114	623.333	712.153	801.172	890.191	979.210	1.068.220
9123 ADM. REG. DE AGUAS CLARAS	1500.1000	19.842	39.685	59.527	91.212	119.212	138.897	158.740	178.582	198.425	218.310	238.110	
9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500.1000	3.615	7.230	14.460	20.262	25.477	30.607	35.868	41.051	46.167	512.669	585.095	
9125 ADM. REG. DO VARGAS	1503.1110	17	33	50	83	100	117	130	150	167	183	200	
9126 ADM. REG. DO PARQUE WAY	1500.1000	18.306	36.612	54.918	73.223	91.529	109.835	128.141	146.447	164.753	183.059	192.670	
9127 ADM. REG. DO SIC	1500.1000	3.423	6.847	10.270	13.693	17.116	20.540	23.963	27.386	30.809	34.233	37.656	41.070
9128 ADM. REG. DE SORRABINHO II	1500.1000	211.555	317.332	423.109	528.887	634.664	740.441	846.218	951.996	1.057.773	1.163.550	1.269.328	
9129 ADM. REG. DO ARDÉM BOTÂNICO	1500.1000	3.241	6.584	9.730	13.000	16.300	19.600	23.000	26.301	29.701	33.168	36.543	
9130 ADM. REG. DO TAPADA	1500.1000	7.668	15.336	23.004	30.672	38.341	46.009	53.677	61.345	69.013	76.681	84.349	92.017
9131 ADM. REG. DO SIA	1501.1201	314.585	470.170	1.123.755	1.498.340	1.872.925	2.247.510	2.622.094	2.996.679	3.371.264	3.745.849	4.120.434	4.499.019
9132 ADM. REG. DO SIA/DO GIA	1503.1110	1.509	3.018	4.528	6.037	7.548	9.055	10.566	12.073	13.583	15.092	16.601	18.110
9133 ADM. REG. DE VICENTE PIRES	1500.1000	7.836	15.673	23.509	31.346	39.182	47.018	54.855	62.691	70.528	78.364	94.037	
9134 ADM. REG. DA FERCAZ	1500.1000	18.388	236.775	355.163	473.750	591.938	708.126	828.713	947.101	1.065.488	1.183.876	1.302.651	
9135 ADM. REG. DO ARSENAL DE BRASÍLIA - XXXII	1500.1000	1.774.737	3.540.475	5.312.312	7.008.950	8.873.687	10.648.424	12.423.362	14.197.889	15.927.637	17.747.374	19.522.111	21.298.849
9136 FONDO DE APOIO A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000
9137 FONDO DE APOIO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	787.479	1.566.957	2.350.436	3.133.915	3.917.393	4.700.872	5.484.351	6.267.829	7.051.308	7.834.787	8.618.266	9.401.744
9138 FONDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	548	1.095	1.643	2.191	2.738	3.286	3.834	4.390	4.930	5.477	6.025	6.573
9139 FONDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	4.065	8.029	16.057	24.929	32.856	40.888	48.814	56.833	64.833	72.833	80.833	88.833
9140 FONDO DE APOIO A CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	32.600	65.200	120.000	180.000	240.000	300.000	360.000	420.000	480.000	540.000	600.000	660.000
9141 FONDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	11.000	22.000	44.000	72.000	100.000	128.000	156.000	184.000	212.000	240.000	268.000	296.000
9142 FONDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000
9143 FONDO DE INVESTIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.221	2.421	3.136	3.248	3.500	3.272	3.494	3.608	3.648	3.720	3.832	
9144 FONDO DE INVESTIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.065	25.210	37.815	40.429	63.028	75.631	88.226	108.841	113.446	126.051	138.656	151.261
9145 FONDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1500.1000	1.221	2.421	3.136	3.248	3.500	3.272	3.494	3.608	3.648	3.720	3.832	
9146 FONDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA NOVA CAPITAL	1500.1000	1.221	2.421	3.136	3.248	3.500	3.272	3.494	3.608	3.648	3.720	3.832	
9147 FONDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	7.509	15.017	22.526	30.033	37.543	45.052	52.564	60.069	67.577	75.086	82.594	90.103
9148 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	75.078	150.156	225.23									

CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	1759.1710	44.882	89.764	134.645	179.827	224.409	269.291	314.172	359.054	403.936	448.818	493.690	538.581	
24099 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1700.2119	858.333	1.716.667	2.575.000	3.433.333	4.291.667	5.150.000	6.000.333	6.866.667	7.725.000	8.583.333	9.441.667	10.300.000	
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.488.014	2.961.628	4.442.442	5.923.266	7.404.070	8.884.884	10.365.608	11.846.511	13.327.325	14.808.139	16.288.953	17.769.767	
25907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTFDF	1714.1930	197.500	395.000	592.500	700.000	987.500	1.185.000	1.382.500	1.580.000	1.777.500	1.975.000	2.172.500	2.370.000	
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1200	2.294.151	4.588.302	6.882.453	9.176.604	11.470.755	13.764.906	16.059.057	18.353.208	20.647.359	22.941.510	25.235.661	27.528.812	
26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1756.2170	9.299	18.598	27.898	37.197	46.496	55.795	65.094	74.393	83.693	92.992	102.291	111.590	
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1500.1000	1899.2200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2110	924.080	1.848.161	2.772.241	3.696.321	4.620.402	5.544.482	6.466.562	7.392.643	8.316.723	9.240.803	10.164.884	11.089.964	
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2120	404	809	1.213	1.617	2.021	2.426	2.830	3.234	3.638	4.043	4.447	4.851	
27102 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	11.584.669	23.169.338	34.754.007	46.358.676	57.923.345	69.508.015	81.092.684	92.677.393	104.262.012	115.846.691	127.431.360	139.016.020		
27103 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1701.2310	833.333	1.666.667	2.500.000	3.333.333	4.166.667	5.000.000	5.833.333	6.666.667	7.500.000	8.333.333	9.166.667	10.000.000	
27104 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1750.2480	1.289.318	2.578.636	3.867.955	5.157.273	6.446.591	7.735.909	9.035.227	10.314.545	11.603.864	12.893.182	14.182.500	15.471.818	
27105 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1752.2370	383.333	766.667	1.150.000	1.533.333	1.916.667	2.300.000	2.683.333	3.006.667	3.450.000	3.833.333	4.216.667	4.600.000	
27106 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1754.1350	3.550.690	10.701.379	21.402.759	26.753.448	32.104.138	37.454.823	42.805.517	48.156.207	53.506.897	58.857.586	64.208.276		
27107 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1756.2170	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000	
27108 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000	
27109 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.828.507	3.657.014	5.485.521	7.314.029	9.142.536	10.971.043	12.799.550	14.628.057	16.456.564	18.285.071	20.113.578	21.942.086	
27110 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2110	1.311.643	2.622.286	3.934.929	5.246.572	6.558.215	7.869.888	9.181.500	10.493.143	11.804.766	13.116.429	14.428.072	15.739.715	
27111 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	3.978.399	7.956.799	11.935.198	15.913.598	18.911.997	21.870.397	23.848.796	25.817.195	28.785.595	30.783.994	34.762.394	47.740.793	
27112 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	213.612	427.224	640.836	854.448	1.068.060	1.381.672	1.489.283	1.708.895	1.922.507	2.136.119	2.349.793	2.563.343	
27113 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	4.497	8.995	13.492	17.989	22.487	26.984	31.481	35.979	40.476	44.974	49.471	53.968	
27114 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	93.661	187.321	280.982	374.642	468.303	561.964	655.624	749.285	842.945	936.606	1.030.267	1.123.927	
27115 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1754.1350	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000	
27116 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	291.667	583.333	875.000	1.166.667	1.458.333	1.750.000	2.041.667	2.333.333	2.625.000	2.916.667	3.208.333	3.500.000	
27117 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	5.477	10.954	16.432	21.999	27.386	32.363	38.341	43.818	49.295	54.772	60.250	65.727	
27118 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1680	288.330	576.667	864.991	1.153.321	1.441.652	1.729.982	2.018.312	2.306.643	2.594.973	2.883.303	3.171.634	3.459.964	
27119 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1690	71.280	142.560	213.840	285.120	356.400	427.680	500.956	570.299	641.519	712.799	784.079	855.359	
27120 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1755.1070	28.458	56.916	85.374	113.832	142.290	170.748	199.206	227.664	256.122	284.580	313.108	341.496	
27121 FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1799.1700	22.533	45.067	67.600	90.133	112.667	135.200	157.733	180.267	202.800	225.333	247.867	270.400	
27122 FUNDAMENTO DE APOIO AO ESPORTE	1500.1000	930.168	1.860.336	2.790.503	3.726.671	4.650.839	5.581.007	6.511.744	7.441.387	8.371.710	9.301.678	10.251.799	11.621.013	
27123 FUNDAMENTO DE APOIO AO ESPORTE	1799.1250	955.496	1.910.997	2.866.495	3.821.994	4.777.492	5.732.991	6.688.489	7.643.967	8.599.486	9.554.984	10.510.483	11.465.981	
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	272.026	548.052	822.077	1.096.103	1.370.129	1.644.155	1.918.180	2.192.206	2.466.232	2.740.258	3.014.283	3.288.309	
40102 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	413.810	827.620	1.241.430	1.655.210	2.069.049	2.482.859	2.896.669	3.310.219	3.724.289	4.138.098	4.551.908	4.965.718	
44101 SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500.1000	234.968	460.936	704.904	998.872	1.174.839	1.409.807	1.644.775	1.879.743	2.114.731	2.349.679	2.584.647	2.819.615	
44202 FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1899.2200	250.833	501.667	752.500	1.003.333	1.254.167	1.505.000	1.758.833	2.006.667	2.257.500	2.508.333	2.759.167	3.010.000	
44202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.366	18.732	28.098	37.464	46.830	56.196	65.562	74.928	84.295	93.661	103.027	112.393	
44902 FUNDE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1759.1710	69.167	138.333	207.500	276.667	345.833	415.000	484.167	553.333	622.500	691.667	760.833	830.000	
44904 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	137	274	411	548	685	822	959	1.095	1.232	1.369	1.506	1.643	
44908 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1500.1000	2.246.795	4.493.589	6.740.384	8.987.179	11.233.973	13.480.768	15.727.563	17.974.357	20.211.152	22.467.947	24.714.741	26.961.536	
45101 CONTROLAÇÃO GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1501.1960	273.521	547.043	802.564	1.094.085	1.367.606	1.614.128	1.814.649	2.181.170	2.461.691	2.735.213	3.008.734	3.282.256	
45101 CONTROLAÇÃO GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	6.073	12.145	18.218	24.290	30.363	36.436	42.508	48.581	54.633	60.726	66.799	72.871	
45101 CONTROLAÇÃO GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1701.2310	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000	
45901 FUNDO DISTRITAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO	1759.1700	113.462	226.924	340.386	453.848	567.310	680.772	794.234	907.696	1.021.158	1.134.620	1.248.082	1.361.544	
57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	32.425	64.850	97.276	129.701	162.126	194.551	226.976	259.402	291.827	324.252	356.677	389.102	
61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	38.724	77.448	116.172	154.896	193.620	232.344	271.068	309.792	348.516	387.240	425.964	464.688	
61101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	16.979	33.950	50.938	67.918	84.897	101.876	118.856	135.835	152.815	169.794	186.773	205.755	
61101 FUNDACAO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ORGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.1000	264.112	528.224	792.336	1.056.448	1.320.560	1.584.672	1.848.784	2.112.896	2.377.008	2.641.120	2.905.232	3.169.344	
64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.135.246	2.270.492	3.405.737	4.540.983	5.676.229	6.811.475	7.946.720	9.081.966	10.217.212	11.352.458	12.487.704	13.622.949	
64101 FUNDENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1712.1820	112.624	225.248	337.872	450.495	563.119	675.743	788.367	901.991	1.013.615	1.126.238	1.238.862	1.351.486	
TOTAL		141.185.391	282.370.782	423.556.173	564.741.563	705.926.954	847.112.345	988.297.736	1.129.483.127	1.270.668.518	1.411.853.909	1.553.039.299	1.694.224.690	

ANEXO VII

AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

R\$ (1,00)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ JUNHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	1700.1218	32.309.000	46.418.177	69.662.							

ANEXO IX
RESTOS A PAGAR

R\$ (1,00)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	RAP
1101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.835.655
		1500-1000	3	29.535.772
		1500-1000	4	14.226.296
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITALIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	3.292.844
		1759-1710	3	113.894
		2759-3700	3	1.930.075
		2759-3710	3	34.062.245
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.688.329
		1500-1000	3	5.195.282
		1501-1001	3	11.999.152
		1501-1001	4	4.173.321
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	8.902.003
		1500-1000	3	3.316.521
		1501-1200	3	287.705
9102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	451.840
		1500-1000	3	273.651
		1500-1000	4	49.127
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500-1000	1	673.999
		1500-1000	3	182.171
		1501-1200	3	30.540
		1753-1110	3	3.853
9104	ADM. REG. DO GAMA	1500-1000	1	890.998
		1500-1000	3	99.273
		1501-1200	3	112.600
		1501-1200	4	61.746
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500-1000	1	1.181.368
		1500-1000	3	345.655
		1500-1000	4	2.924
		1501-1200	3	47.120
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	1500-1000	1	686.421
		1500-1000	3	156.202
		1500-1000	4	273.473
		1501-1001	4	281.912
		1501-1830	3	52.356
		1753-1110	3	45.064
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500-1000	1	687.888
		1500-1000	3	1.022.065
9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	1500-1000	1	684.940
		1500-1000	3	114.630
		1500-1000	4	14.801
		1501-1001	3	156.855
9109	ADM. REG. DO PARANOÁ	1500-1000	1	291.370
		1500-1000	3	61.919
		1500-1000	4	47.163
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500-1000	1	584.807
		1500-1000	3	340.554
		1500-1000	4	275.588
		1500-1000	1	889.984
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1500-1000	3	132.891
		1501-1001	3	102.690
		1501-1200	3	5.947
		1501-1830	3	44.000
		1500-1000	1	832.029
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	1500-1000	3	128.533
		1500-1000	4	19.100
		1501-1200	3	675.462
		1501-1830	3	687.743
		1500-1000	1	407.354
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500-1000	3	247.466
		1501-1001	3	1.102
		1501-1200	3	29.447
		1500-1000	1	810.220
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500-1000	3	262.442
		1501-1200	3	33.397
		1500-1000	1	460.087
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500-1000	1	220.445
		1500-1000	3	672.602
		1500-1000	4	1.552.227
		1501-1830	1	460.087
9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500-1000	1	372.860
		1500-1000	3	102.267
		1501-1001	3	50.000
		1501-1200	3	13.130
		1501-1830	1	47.469
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500-1000	1	739.317
		1500-1000	3	81.134
		1500-1000	4	19.117
		1501-1200	3	15.056
		1501-1200	4	2.595
		1753-1110	3	899

9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	1500-1000	1	388.480
		1500-1000	3	27.011
		1501-1200	3	62.665
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDÔ	1500-1000	1	515.922
		1500-1000	3	157.147
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500-1000	1	529.013
		1500-1000	3	112.736
		1501-1200	1	2.000
		1501-1200	3	13.353
9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500-1000	1	366.208
		1500-1000	3	761.035
		1500-1000	4	76.889
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500-1000	1	765.215
		1500-1000	3	134.751
		1500-1000	4	87.385
		1501-1001	1	55.139
		1501-1200	3	5.751
		1501-1200	4	12.365
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDÔ II	1500-1000	1	340.552
		1500-1000	3	184.310
		1500-1000	4	10.773
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500-1000	1	379.501
		1500-1000	3	162.579
		1500-1000	4	61.980
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	1500-1000	1	193.849
		1500-1000	3	36.674
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	1500-1000	1	402.813
		1500-1000	3	125.474
		1500-1000	4	29.097
		1501-1830	1	85.114
9127	ADM. REG. DO SCIA	1500-1000	1	402.256
		1500-1000	3	60.032
		1501-1001	3	36.013
		1501-1200	3	14.000
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500-1000	1	331.241
		1500-1000	3	52.784
		1500-1000	4	1.679
		1753-1110	3	30
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500-1000	1	591.287
		1500-1000	3	106.349
		1501-1200	3	47.244
9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	1500-1000	1	251.351
		1500-1000	3	112.057
		1500-1000	4	16.962
		1501-1001	3	80.148
9131	ADM. REG. DO SIA	1500-1000	1	287.671
		1500-1000	3	23.799
		1501-1200	3	74.066
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	1500-1000	1	250.302
		1500-1000	3	60.280
		1500-1000	4	31.431
		1501-1830	1	243.608
9135	ADM. REG. DA FERCAL	1500-1000	1	45.782
		1500-1000	3	32.996
		1500-1000	4	648.557
		1501-1001	1	162.990
9136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	1500-1000	1	452.070
		1500-1000	3	59.643
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	1500-1000	1	338.432
		1500-1000	3	49.200
		1500-1000	4	684
		1501-1200	1	32.232
9138	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV	1500-1000	1	10.359
		1500-1000	3	24.636
		1500-1000	4	27.831
		1501-1200	3	44
		1501-1830	1	283.931
		1753-1110	3	23

9139	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - RA - XXXV	1500-1000	3	43.277
		1501-1200	3	1.087
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1500-1000	1	2.731.351
		1500-1000	3	1.395.929
		1501-1001	3	65.991
		1501-1830	3	9.654
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	1500-1000	1	1.927.268
		1500-1000	3	364.793
		1500-1000	4	246.237
		1501-1001	3	1.401
		1501-1200	3	65.023
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.011.278
		1500-1000	3	202.788
		1500-1010	3	64.761
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	137.819
		1759-1710	3	2.624.015
		1759-1710	4	1.382.047
		2759-3700	3	46.833
		2759-3710	3	1.440.696
		2759-3710	4	3.891.078
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.066.395
		1500-1000	3	2.109.443
		1500-1000	4	2.844.220
		1700-1210	3	22.253
		1700-1320	4	998.894
		1700-7320	4	5.154
		1700-7320	4	173.608
		1700-7320	4	519.380
		2700-3210	3	18.807
		2700-8320	3	196.889
		2899-3900	4	8
		2899-3900	4	520
		2899-3900	4	45.106
		1500-1000	1	42.721
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	896.699
		1500-1000	4	319.983
		1700-7320	3	41.088
		1899-2200	3	70.815
		2700-4320	3	6.545
		2700-4320	3	170.880
		1799-1230	3	48.021
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1500-1000	1	1.308.629
		1500-1000	3	37.542.756
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.368.090
		1500-1000	3	42.682.751
		1500-1000	4	82.110
		1501-1001	3	440.000
		2719-3910	3	700.000
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	37.806.496
		2759-3700	3	2.800.966
		2759-3710	3	2.897.489
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.340.515
		1500-1000	3	42.342.294
		1500-1000	4	429.971
		1501-1001	1	1.229.636
		1501-1830	1	3.960.071

17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	1.642.712
		1501-1830	3	106.734
		1660-1580	3	269.346
		1660-1580	3	564.356
		1660-1580	3	1.290.508
		2660-3580	3	555
		2660-3580	3	757
		2660-3580	3	12.204
		2660-3580	3	13.943
		2660-3580	3	22.815
		2660-3580	3	30.428
		2660-3580	3	53.901
		2660-3580	3	61.289
		2660-3580	3	99.630
		2660-3580	3	108.133
		2660-3580	3	200.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	424.895
		2660-3580	3	501.073
		2660-3580	4	118.300
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1761-1003	3	176.882
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	320.508.710
		1500-1000	3	50.023.943
		1500-1000	4	11.665.942
		1500-1010	1	27.025.563
		1500-1020	1	4.434.236
		1501-1830	1	1.462.375
		1550-1030	3	8.943.811
		1550-1030	4	150.167
		1552-1400	3	15.002.946
		1569-1212	3	534.119
		1569-1770	3	76.368
		1569-1770	3	156.916
		1569-1770	3	1.198.781
		1569-1770	4	13.593
		1569-1770	4	15.359
		1569-1770	4	169.038
		1569-1770	4	729.110
		1569-1770	4	814.426
		1569-1770	4	1.741.830
		1569-1770	4	5.392.157
		1706-7060	3	503.136
		1706-7060	4	58.187
		2550-3030	3	20.971.194
		2550-3030	4	5.822.287
		2552-3400	3	284.087
		2553-3460	3	27.073
		2569-3212	3	400
		2569-3212	3	936.497
		2569-3770	3	27.360
		2569-3770	4	71.950
		2569-3770	4	122.844
		2599-3280	4	5.057.678
		2700-3210	3	1.200.422
		2700-3320	4	157.274
		2754-3350	4	841.901
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	1500-1000	1	1.481.233
		1500-1000	3	525.684
		1500-1000	4	5.434

18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1540-1002	1	175.792.557
		1540-1002	3	9.162.371
		1540-1011	1	35.668.891
		1540-1011	3	413.826
		1540-1021	1	9.345.020
		1540-1021	3	101.488
		1540-1091	1	19.312
		1540-1220	3	2.384.430
		1543-1043	1	79
		2540-3002	1	79
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	653.504
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	47.660.896
		1500-1000	3	40.587.427
		1500-1010	3	1.388.291
		1500-1020	3	4.678.683
		1500-1050	3	968.718
		1500-1090	3	3.651.191
		1501-1001	1	6.524.782
		1501-1001	3	16.301.535
		1501-1001	4	886.895
		1501-1200	1	46.435
		1501-1780	3	11.101.325
		1501-1830	1	9.273.739
		1501-1830	3	6.468.347
		1708-1570	3	56.573
		1709-1080	3	10.775
		1753-1110	3	4.606
		1754-1360	3	23.361.472
		1754-1360	4	12.604.173
		1755-1170	4	643.271
		1757-1720	3	21.654.842
		1799-1610	1	20.935
		1799-1610	3	6.648.071
		2754-3350	3	760.927
		2754-3350	4	6.310.791
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	15.000
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	3.090
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1659-2150	3	305
		1659-2250	1	1.610.505
		1659-2250	3	3.195.969
		1659-2250	4	1.497
		1500-1000	1	10.012
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1500-1010	3	137.963
		1501-1830	1	782.041
		1800-2660	1	97.294
		1801-2061	1	291.041.499
		1801-2330	1	13.613.278
		1801-2531	1	2.277.571
		1801-2631	1	2.446.356
		1801-2661	1	220.265.642
		1801-2671	1	119.807.367
		1802-2800	1	2.109.446
		1802-2800	3	797.244
		1500-1000	1	642.851
		1500-1000	3	5.602
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	1500-1000	1	7.988.905
		1500-1000	3	1.349.458
		1500-1000	4	368.587
		2701-4310	3	8.488
		2701-4310	3	21.535

19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500-1000	3	314.469
		1753-1140	3	28.071
		1799-1520	3	14.644
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1759-1710	3	119.576
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.961.725
		1500-1000	3	276.357
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.345.495
		1500-1000	3	6.068
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899-2200	1	855.643
		1899-2200	3	462.077
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799-1230	5	3.400.135
		1500-1000	1	1.543.385
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500-1000	3	1.564.571
		1700-1320	4	3.024.000
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	550.464
		1500-1000	3	197.148
		1500-1000	4	763.485
		1501-1200	3	204.043
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1501-1830	1	2.113
		1709-1080	3	19.420
		1753-2500	1	734.668
		1753-2500	3	677.541
		1753-2510	1	3.086.206
		1753-2510	3	1.217.984
		2700-4320	3	76.532
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	811.577
		1500-1000	3	3.027.425
		1500-1000	4	1.859
		1501-1001	3	66.611
		1501-1830	3	65.028
		1899-2200	3	154.903
		1899-2200	4	1.860
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	9.199.255
		1500-1000	3	928.284
		1708-1570	3	1.592.392
		1753-2870	3	343.581
		1899-2200	3	919.037
		2753-4870	3	455.450
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.054.375
		1500-1000	3	1.374.455
		1500-1000	4	3.879.888
		1501-1830	3	1.551.559
		1501-1830	4	671.688
		1700-7320	4	23.872
		1700-7320	4	523.600
		1701-1310	4	29.380
		1701-1310	4	348.128
		1751-1340	3	27.888.984
		1754-1350	3	192.863
		1754-1350	4	260.957
		1754-1350	4	981.546
		1754-1350	4	1.477.430
		1754-1360	3	3.769.091
		1754-1360	4	1.940.277
		1799-1610	3	2.592.438
		1799-1610	4	891.243
		2754-3218	4	123.131
		2754-3350	4	1.402.400

22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500-1000	1	18.550.366
		1500-1000	3	20.843.050
		1500-1000	4	21.256.769
		1500-1010	3	8.131.837
		1500-1010	4	4.445.241
		1500-1020	3	1.641.408
		1501-1001	3	2.031.672
		1501-1001	4	350.000
		1501-1830	3	454.615
		1501-1830	4	194.695
		1701-2310	4	45.000
		1701-2310	4	769.641
		1701-2310	4	12.999.916
		1754-1350	4	1.638.748
		1755-1070	4	778.580
		1799-1610	3	1.193.862
		1799-1610	4	46.240
		1899-2200	1	7.386
		2754-3350	4	18.324
		2754-3350	4	247.469
		2754-3350	4	27.000.000
		2754-3350	4	74.447.907
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500-1000	1	7.807.753
		1500-1000	3	4.075.942
		1500-1000	4	166.083
		1500-1020	3	592.041
		1501-1001	3	566.339
		1501-1830	3	79.655
		1753-1140	3	9.634.706
		1799-1610	3	2.535.800
		1899-2200	3	2.381.389
		1899-2200	4	208.209
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	2754-3350	4	6.402.477
		1500-1000	1	102.908
		1500-1000	3	130.979
		1501-1830	3	27.045
		1600-1380	3	5.336.134
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1899-2200	3	119.895
		1500-1000	1	682.387
		1500-1000	3	1.141.109
		1500-1000	4	1.175
		1899-2200	4	22.660

1500-1000	1	437.698.149
1500-1000	3	67.072.170
1500-1000	4	16.965.191
1500-1020	1	3.750.000
1501-1001	1	14.649.177
1501-1200	1	7.672.158
1501-1200	4	55.800
1501-1830	1	6.074.682
1600-1380	1	531.244
1600-1380	1	41.027.106
1600-1380	3	75.600
1600-1380	3	326.508
1600-1380	3	1.012.742
1600-1380	3	1.333.101
1600-1380	3	7.644.105
1600-1380	3	14.745.428
1600-1380	3	23.655.293
1600-1380	3	62.591.829
1600-7380	3	1.937.308
1600-7380	3	2.193.214
1600-7380	3	2.615.853
1600-7380	3	3.863.557
1600-7400	3	3.238.561
1600-7400	3	5.104.140
1601-7381	4	5.495
1601-7381	4	18.855
1601-7381	4	162.153
1601-7381	4	281.440
1601-7381	4	350.703
1601-7381	4	972.518
1601-7381	4	2.210.000
1601-7381	4	2.341.346
1601-7381	4	2.409.064
1601-7401	4	196.092
1601-7401	4	218.718
1601-7401	4	301.680
1601-7401	4	320.535
1601-7401	4	561.879
1604-1384	1	2.645.601
1605-1385	3	836.627
1631-7330	3	56.145
1799-1610	1	274.517
2500-3000	3	830.947
2600-3380	1	410.983
2600-3380	1	12.086.521
2600-3380	3	1.686.728
2600-3380	3	2.149.279
2600-3380	3	2.154.694
2600-3380	3	2.536.041
2600-3380	3	2.971.532
2600-3380	3	5.739.621
2600-3380	3	74.721.740
2600-8380	3	4.925
2600-8380	3	27.621
2600-8380	3	84.577
2600-8380	3	108.592
2600-8380	3	189.796
2600-8380	3	276.736
2600-8380	3	283.994
2600-8380	3	444.453
2600-8380	3	554.018
2600-8380	3	1.103.893
2600-8380	3	1.458.952
2600-8380	3	1.986.047
2600-8380	3	5.521.585
2600-8380	3	6.490.247
2600-8380	3	7.677.339
2601-3381	4	4.946
2601-3381	4	966.284
2601-3381	4	1.913.078
2601-8381	3	754.622
2601-8381	4	10.997
2601-8381	4	44.653
2601-8381	4	87.845
2601-8381	4	87.961
2601-8381	4	136.000
2601-8381	4	1.244.549
2601-8381	4	2.396.626
2601-8381	4	4.113.605
2601-8381	4	8.402.768
2601-8381	4	11.719.656
2601-8391	4	2.176.161
2602-3382	3	38.779
2602-3382	3	295.570
2602-3382	3	6.363.903
2602-8382	3	541
2602-8390	3	16.165.603
2602-8392	3	8.146
2603-3383	4	6.549.735
2754-3350	4	922.957
2899-3900	4	105.377

23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	3.229.107
		1500-1000	3	1.921.778
		1500-1000	4	272
		1501-1830	3	157.341
		2700-3320	4	863.396
		2754-3350	4	263.459
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.926.488
		1500-1000	3	277.944
		1701-1310	3	155.006
		1701-1310	3	197.810
		1803-1650	1	180.568
		2700-3210	3	148.398
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	3.197.793
		1500-1000	3	495.950
		1500-1000	4	376.000
		1501-1001	3	4.999
		1501-1001	4	18.774
		2700-3320	4	10.890
		2754-3218	4	2.023.831
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	13.294.734
		1500-1000	3	1.834.135
		1500-1000	4	149.366
		1700-7320	4	467.357
		1700-7331	4	500.000
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1501-1830	1	6.305.276
		1752-2370	3	13.590.967
		1752-2370	4	1.951.762
		1756-2170	4	450.252
		1899-2200	1	20.968.988
		1899-2200	3	26.608.701
		1899-2200	4	11.295.302
		2752-4370	3	14.754.388
		2752-4370	4	37.075.198
24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1500-1000	3	25.425
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1759-1710	3	238
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	2759-3710	3	2.915.380
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1713-1920	4	519.950
		2713-3920	3	267
		2713-3920	3	1.850
		2713-3920	3	6.740
		2713-3920	3	49.648
		2713-3920	3	59.880
		2713-3920	4	10.183
		2759-3219	3	90.132
		2759-3219	4	67.729
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.147.488
		1500-1000	3	31.038.536
		1500-1000	4	5.839.954
		1501-1830	1	1.530.418
		1700-1320	3	3.074.950
		1706-7060	4	9.932
		2899-3900	3	560.608
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799-1230	3	53.360
		1799-1230	5	557.481
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	1714-1930	3	16.799
		1714-1930	3	778.568
		1714-1930	3	1.850.971
		1714-1930	4	512.121
		2714-3930	3	8.210.170
		2899-3900	3	188.698
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	7.748.613
		1500-1000	3	9.647.267
		1500-1000	4	2.161.980
		1501-1001	3	100.000
		1501-1200	3	940.254
		1501-1200	4	418.282
		1717-1971	3	1.328.517
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1500-1000	1	524.820
		1500-1000	3	398.203
		1501-1830	3	9.570
		1899-2200	3	60.042

26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1500-1000	1	13.451.157
		1500-1000	3	4.649.361
		1500-1000	4	9.308.467
		1501-1830	1	1.545.630
		1501-1830	3	739.436
		1700-7320	4	10.000
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	225.000
		1700-7320	4	800.000
		1700-7320	4	2.157.296
		1700-7320	4	3.294.994
		1700-7320	4	3.776.520
		1701-2310	4	23.200
		1701-2310	4	3.580.797
		1750-2480	4	73.901
		1752-2370	3	5.665.866
		1799-1610	3	3.974.665
		1799-1610	4	1.953.200
		1899-2200	1	763.615
		1899-2200	3	1.177.018
		1899-2200	4	2.250
		2750-4480	4	382.838
		2752-4370	3	519.613
		2754-3218	4	300.000
		2754-3350	4	6.378.206
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	10.783.039
		1500-1000	3	648.180
		1500-1000	4	1.508.523
		1501-1001	1	3.467.282
		1501-1001	3	411.118
		1501-1830	3	2.583.491
		1799-1610	3	1.533.857
		1899-2200	1	170.441
		1899-2200	3	6.754.682
		1899-2200	4	4.375.788
		2700-3320	4	6.056.722
		2754-3350	4	236.406
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.133.088
		1500-1000	3	11.104.413
		1501-1200	3	59.505
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.881.279
		1500-1000	3	1.023.310
		1501-1001	3	299.087
		1501-1200	3	423.593
		1501-1830	3	4.094
		1753-1110	3	6.880
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	963.618
		1500-1000	3	2.551.640
		1754-1350	4	38.780
		1899-2200	3	1.264.710
		2754-3218	4	543.784
		2899-4200	1	44.674
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1501-1830	4	1.400.000
		1799-1680	4	467.619
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.874.328
		1500-1000	3	20.140.596
		1500-1000	4	3.414.145
		1501-1001	4	4.817
		1501-1200	3	230.721
		1700-1320	4	18.266
		1700-1320	4	1.044.070
		1706-7060	4	257.380
		2700-3320	3	3.841
		2706-8060	4	8.260.803
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1759-1710	3	343.121
		1799-1250	3	4.185.378
		2799-3250	3	8.298.788
		2799-3250	4	8.331.445
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	919.692
		1500-1000	3	17.859.634
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	618.105
		1500-1000	3	31.100.856
		1500-1000	4	725.380
		1501-1830	3	3.808.296
		1700-2320	3	65.000
		2700-4320	3	96.850
		2700-4320	3	198.800
		2899-3900	3	39.545
		2899-3900	3	81.200
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500-1000	1	41.264.763
		1500-1000	3	24.861.289
		1500-1000	4	1.107.495
		1501-1001	1	2.628.430
		1501-1200	3	476.013
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500-1000	1	489.955
		1500-1000	3	42.329
		1501-1830	3	599
		1899-2200	3	6.312.688
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	942.264
		1500-1000	3	302.331

44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	38.458
		1501-1001	3	556.274
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1500-1000	3	5.460.081
		1500-1000	4	1
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.989.742
		1500-1000	3	515.527
		1501-1001	1	907.834
		1501-1001	3	27.000
		1701-1310	3	4.178
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	23.691.328
		1500-1000	3	5.627.978
		1500-1000	4	968.830
		1501-1001	3	705.388
		1501-1001	4	23.505
48901	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	1759-1700	3	189.898
		2759-3710	4	1.087.079
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.189.802
		1500-1000	3	2.071.722
		1500-1000	4	21.451
		1501-1830	3	524.400
		2700-3320	3	13.390
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	731.274
		1500-1000	3	1.961.181
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.339.367
		1500-1000	3	1.435.991
		1501-1200	3	371.722
		1501-1200	4	444.732
		1753-1600	1	10.638.342
		1753-1600	3	7.078.399
		1753-1600	4	401.632
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500-1000	1	12.489.607
		1500-1000	3	67.829
		1500-1000	4	2.762.606
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	24.260.989
		1500-1000	3	5.593.779
		1500-1000	4	2.245.535
		1501-1001	1	15.798.502
		1501-1830	1	8.269.194
		1501-1830	3	129.599
		1799-1610	3	1.460.320
		2700-3320	3	56.000
		2700-3320	4	1.287

ANEXO X

AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA O ANO DE 2026 SÃO:

1. Padronizar a fundamentação jurídica das decisões de primeira instância, priorizando coerência interna, segurança jurídica e observância da jurisprudência consolidada;
2. Revisar periodicamente os modelos de decisões (admissibilidade, mérito, revisão e diligência);
3. Consolidar precedentes administrativos para orientar julgadores e reduzir divergências interpretativas;
4. Garantir a correta alimentação do módulo **INCAUTO**, conforme OS nº 57/2025 e OS nº 72/2025;
5. Validar a completude dos registros (sujeitos passivos, responsáveis solidários, ciência, vencimento e valores);
6. Criar painel interno para indicadores de processos reformados, créditos cancelados e reincidências;
7. Implementar protocolo interno para identificar indícios de simulação, interposição fraudulenta e dissimulação;
8. Aplicar, quando cabível, a desconsideração de atos ou negócios simulados (art. 116, parágrafo único, CTN);
9. Realizar intercâmbio técnico com GEFIS e CBRAT para identificação de padrões de fraude reiterada;
10. Realizar reuniões técnicas mensais (núcleo de uniformização jurídica);
11. Elaborar “Sumários de Jurisprudência Administrativa” por temas recorrentes (em elaboração);
12. Desenvolver materiais de apoio (manuais internos, notas técnicas e glossários). (em elaboração);
13. Verificar requisitos de admissibilidade antes da distribuição ao relator (arts. 39 e 53 do Decreto nº 33.269/2011);
14. Garantir que todos os atos de julgamento estejam registrados e assinados eletronicamente;
15. Capacitar servidores quanto às hipóteses de nulidade (intimação, preclusão, motivação);
16. Formalizar canal permanente COJUC-GECON-CBRAT para troca de informações sobre indícios de fraude;
17. Encaminhar relatórios de julgamentos envolvendo grandes devedores ou contribuintes reincidentes. (em planejamento);
18. Priorizar a tramitação e julgamento de processos com maior impacto fiscal. (em planejamento);
19. Revisar anualmente os fundamentos jurídicos à luz da jurisprudência do TARP, STJ e STF;
20. Desenvolver banco de dados de precedentes administrativos e judiciais em plataforma compartilhada. (em elaboração);
21. Implantar decisões estruturadas por tema, com vinculação a precedentes uniformizados;
22. Garantir rastreabilidade integral no SITAF de todos os atos decisórios;
23. Realizar cruzamento periódico de julgamentos com dados financeiros do contribuinte;

24. Publicar indicadores consolidados de julgamento em relatório institucional anual;
25. Designar equipe técnica responsável pelo monitoramento das medidas e dos resultados trimestrais;
26. Estabelecer indicadores de desempenho: (em planejamento): – índice de manutenção em segunda instância; – taxa de nulidades evitadas; – valores homologados x valores cancelados; – tempo médio de julgamento;
27. Encaminhar relatório consolidado trimestral ao Subsecretário da Receita. (em planejamento);
28. Aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial (IA), com ênfase em técnicas de Machine Learning, para identificação automática de divergências entre o CNAE informado na NFS-e e a descrição do serviço declarada pelo prestador;
29. Desenvolvimento de painéis e ferramentas de análise voltados ao monitoramento de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, em consonância com a nova estrutura atribuída à COISS e a recente criação da Gerência do Simples Nacional, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 47.981/2025;
30. Monitoramento permanente de deduções da base de cálculo e da correta aplicação de alíquotas em serviços específicos, com destaque para os serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da LC nº 116/2003) e para a alíquota específica prevista na Lei Complementar nº 963/2020;
31. Identificação de casos suspeitos de cancelamentos irregulares de NFS-e, em continuidade aos trabalhos já encaminhados para auditoria fiscal no exercício de 2025;
32. Monitoramento de áreas temáticas estratégicas, incluindo instituições financeiras (DES-IF) e operadoras de planos de saúde;
33. Identificação de divergências entre os valores efetivamente cobrados pela prestação do serviço e aqueles declarados nos documentos fiscais, tomando como referência análises anteriores já formalizadas;
34. Realização de auditorias fiscais de ICMS;
35. Realização de auditorias contábeis de ICMS;
36. Realização de fiscalização de estabelecimentos contribuintes de ICMS quanto ao cumprimento de obrigações acessórias;
37. Realização de operações especiais de fiscalização em estabelecimentos contribuintes de ICMS;
38. Monitoramento de contribuintes inseridos no regime do Simples Nacional;
39. Realização de auditorias fiscais em contribuintes substitutos tributários;
40. Realização de auditorias fiscais e monitoramento constante em contribuintes atuantes nos ramos de energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e lubrificantes;
41. Realização de monitoramento e auditorias especiais em contribuintes optantes por regimes especiais de ICMS;
42. Monitoramento do uso dos créditos de ICMS-ST oriundos de resarcimento por parte dos sujeitos passivos;
43. Monitoramento das transferências de créditos de ICMS entre contribuintes;
44. Elaboração de scripts/algoritmos contendo novos cruzamentos de dados, com uso de inteligência artificial, passíveis de identificação de sonegação fiscal;
45. Elaboração da Programação Fiscal de auditorias fiscais e contábeis de ICMS;
46. Realização de atendimentos aos contribuintes de forma mais persuasiva, com foco na indução à autorregularização, evitando o acúmulo de divergências e promovendo a conformidade tributária;
47. Acompanhamento dos contribuintes enquadrados em regimes especiais, com vistas à identificação de irregularidades na escrituração e na emissão de documentos fiscais, fornecendo subsídios aos trabalhos da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE;
48. Elaboração de projetos especiais voltados à verificação de cumprimento da legislação tributária, com foco em creditamentos indevidos, exclusões, deduções, abatimentos e ajustes a crédito sem comprovação de origem. Encaminhamento das irregularidades detectadas à Gerencia de Programação Fiscal - GEPRO, para a definição dos casos a serem encaminhados à Gerencia de Auditoria – GEAUT, para as providências cabíveis;
49. Fiscalização ostensiva de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, em: feiras, exposições, shows, eventos, transportadoras, aeroporto, vias e rodovias do Distrito Federal, dentre outros locais não estabelecidos;
50. Auditorias especiais concentradas decorrentes de infrações fiscais constatadas em trânsito, de forma a inibir apropriadamente os casos em que sejam constatadas fraudes e infrações reiteradas;
51. Monitorar, fiscalizar e realizar auditorias relacionadas às operações relativas ao comércio exterior, sob qualquer forma de tributação, transportadas por via aérea ou depositadas/armazenadas em terminal intermodal, dentre outras ações fiscais relacionadas ao comércio exterior que tenha o Distrito Federal como unidade federativa de origem ou destino da operação;
52. Concluir o sistema de integração com o Portal Único do Comércio Exterior, o que trará maior agilidade à fiscalização relacionada ao Comércio Exterior;
53. Realizar o combate a fraudes fiscais estruturadas, em especial aquelas perpetradas por empresas noteiras, promovendo a identificação de empresas fraudulentas e a interrupção das atividades de tais empresas, bem como realizando auditorias concentradas e realizando a aplicação das penalidades pelas fraudes fiscais perpetradas;
54. Realizar a fiscalização do ICMS incidente sobre serviços de transporte de carga, nas operações interestaduais que tenham o Distrito Federal como origem ou destino;
55. Realizar o Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, mediante a utilização de câmeras com leitores OCR e balanças dinâmicas de pesagem, trazendo um maior direcionamento para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como permitindo ações de monitoramento em face aos indícios de irregularidade, a fim de promover a autorregularização dos contribuintes;
56. Concluir a implantação e o desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito. O sistema atualmente já monitora algumas das principais rodovias de entrada e saída do Distrito Federal, estando em fase de testes para operacionalização do módulo “Gerenciamento de Regras para Ações Fiscais”, já desenvolvido, e sendo esperado que no ano de 2026 haja a implantação do monitoramento em todo o Distrito Federal, bem como haja o desenvolvimento dos demais módulos, em especial o módulo “Auto de Infração”, o que trará ganhos incomensuráveis para a efetividade na fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como para a fiscalização em geral do ICMS e do novo IBS;
57. Aprimoramento do Portal de Serviços: Evolução permanente do Portal de Serviços da SUREC/SEF/SEFAZ para garantir uma interface amigável e eficiente;

58. Ampliação do Autoatendimento: Inclusão de novos serviços no Portal, priorizando o autoatendimento virtual acessível inclusive por dispositivos móveis;
59. Evolução do GAC: Continuidade da modernização do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte (GAC);
60. Análises Automatizadas: Ampliação da utilização de ferramentas para análise automatizada dos atendimentos realizados via GAC, conferindo maior agilidade e economicidade ao erário;
61. Inteligência Artificial (Chatbot): Implementação de solução de IA focada em Chatbot para automatizar e agilizar a comunicação instantânea com o contribuinte via Portal de Serviços;
62. Depuração cadastral, que consiste em um conjunto de levantamentos sistêmicos para promover a alteração em massa dos dados cadastrais dos contribuintes;
63. Contratação de base de CNPJ para alcance da integridade do dado no cadastro de pessoas jurídicas;
64. Atualização da legislação relacionada ao cadastro fiscal para harmonizar as situações cadastrais visando a identificação cadastral única proposta pela LC 123/2003 e em consonância com a Reforma Tributária;
65. Adaptação dos sistemas vinculados ao Cadastro Fiscal para receberem o CNPJ alfanumérico, conforme determinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024;
66. Rotina de omissos: O ICMS devido pelos contribuintes do Distrito Federal (DF) é declarado mensalmente por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI. A partir dos valores declarados pelos contribuintes que se torna possível fazer a cobrança do tributo em caso de não pagamento por meio do rito especial. Assim, a rotina de verificação da entrega dos arquivos da EFD ICMS IPI e consequente aplicação de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória e suspensão da inscrição no cadastro fiscal do DF (CFDF), impulsiona o contribuinte a cumprir no prazo essa obrigação acessória;
67. Regras de processamento do arquivo da EFD ICMS IPI: a implementação de regras de processamento buscando padronizar procedimentos quanto as informações prestadas por meio da EFD ICMS IPI pelos contribuintes, ajuda as áreas de fiscalização a auditar com maior clareza as informações presentes no arquivo;
68. Execução do Programa Nota Legal;
69. Realização de auditorias com a finalidade de monitorar o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN para usufruto das imunidades;
70. Monitoramento das condições para a fruição dos atos concessivos de benefícios fiscais de tributos indiretos, de caráter não geral;
71. Atuação preventiva e orientadora para redução de evasão e sonegação por meio de consultas tributárias e interpretação da legislação;
72. Proposição de normas claras e precisas para reduzir o contencioso e mitigar as possibilidades de elisão fiscal abusiva e sonegação decorrentes de ambiguidades legais;
73. Promoção da publicidade, atualização e consolidação da legislação tributária, reduzindo a sonegação por desconhecimento legal;
74. Fortalecimento da gestão das ações de cobrança automatizada com ampliação dos Sistema de Cobrança (SICOB);
75. Otimização das ferramentas de controle e acompanhamento de negociações;
76. Classificação dos créditos e dos contribuintes – rating das dívidas e devedores;
77. Aprimoramento da cobrança de grandes devedores mediante a aprovação de legislação apropriada;
78. Protesto e negativação da dívida ativa.

ANEXO XI

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Posição Em: 31/12/2025

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
Não Tributária não ajuizada	68.648	299.981.529
Não tributária ajuizada	49.633	1.822.981.694
Tributária ajuizada	1.090.118	37.235.873.002
Tributária não ajuizada	4.237.663	3.923.095.597
TOTAL	5.446.062	43.281.931.821

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Montante da Dívida Ativa disponível para cobrança	43.281.931.821
Montante da Dívida Ativa Ajuizada	39.058.854.696

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF

ANEXO XII

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

			R\$ (1,00)
EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	TOTAL
2023	3.411.805.296	458.581.999	3.870.387.295
2024	4.292.520.480	513.794.682	4.806.315.162
2025	4.223.077.125	540.421.700	4.763.498.825

(1) Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF para a Dívida Ativa.

DECRETO Nº 48.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00003899/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 65260521, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva para a Assessoria de Comunicação, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.174, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00090-00018539/2025-56, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 01000664).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - DIRETORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL - Diretor, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 48.175, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00050-00023777/2025-22, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos abaixo relacionados, mantido os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104124, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

II - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104127 e 00104136, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;